

**SOLICITAÇÃO DA DEMANDA – SD N° 03/2022.****INTRODUÇÃO**

O presente documento visa padronizar a demanda e consolidar informações e documentos necessários para a contratação.

Em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Oficialização da Demanda pela Área de Licitações. Este documento deverá ser elaborado pela Secretaria Demandante. (Conforme Instrução Normativa nº5 de 26 de Maio de 2017). MPG Seção I – “Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação”: Art. 21. “Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:”
I - Elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço.(...)

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Nome do ordenador responsável pela demanda: NILCEIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES

Cargo:
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E-mail institucional: educsmoeste@gmail.com

TEL/Ramal: 042 998390059

2- INFORMAÇÕES GERAIS

Nº do processo administrativo anterior:	:	Não há
Modalidade adotada na contratação anterior, se for o caso:	:	Não há
Gestor/gerenciador do futuro contrato ou ATA	:	Não há
Servidor responsável indicado para auxiliar no planejamento da contratação, se for o caso	:	Albani Dudek
Fiscal (s) indicado (s) pelo ordenador de despesas	:	Adão Santana de Lima
Gestor do contrato indicado pelo ordenador de despesas	:	Nilceia Aparecida Vieira Fernandes
Nº do Contrato ou Ata de Registro de Preços da contratação anterior	:	Não há
Encerramento da vigência do instrumento anterior, se for o caso	:	Não há



A licitação anterior foi executada	:	Satisfatoriamente (x) Insatisfatoriamente ()
Pontos de melhoria sugeridos na licitação anterior	:	Não há
Prazo sugerido para a Contratação	:	Imediato
Prazo de entrega ou execução dos serviços	:	Até o dia 04 de fevereiro de 2021.
Fonte de Recurso	:	Federal (X) Estadual () Municipal (X) Fonte: 00000 Recursos Ordinários Livres Fonte: 00104 Demais impostos vinculados a educação básica Fonte: 00107 Salário Educação
Indicação da dotação orçamentária	:	08.004.12.361.1201.2042.3.3.90.39.00.0
Legislação Especial sobre o Objeto	:	Não há
Regime regente da contratação:	:	(x) Lei 8.666/1993 () Lei 14.133/2021
O objeto solicitado tem relação com a frota de veículos do município? (Se sim, anexar a relação ATUALIZADA da frota)	:	() Sim (x) Não

3 – JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal em oferecer cursos de Atualização do Curso de Especializado para motoristas efetivos de transporte escolar e coletivo, justifica-se a análise do presente relatório de viabilidade dos estudos técnicos preliminares.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

ITEM	PRODUTO	Detalhamento
01	Atualização do Curso Especializado para Condutores	Atualização do Curso de Especializado para Condutores de Transporte Coletivo de Passageiros, com carga horária de 16 horas/aulas.



	Atualização do Curso Especializado para Condutores	Atualização do Curso de Especializado para Condutores de Transporte Escolar, com carga horária de 16 horas/aulas.
--	--	---

4.1. Das Quantidades Estimadas dos Produtos/Serviços Solicitados			
Item 01	Atualização do Curso de Especializado para Condutores de Transporte Coletivo de Passageiros, com carga horária de 16 horas/aulas.	Quantidade	15
Item 02	Atualização do Curso Especializado para Condutores de Transporte Escolar, com carga horária de 16 horas/aulas.	Quantidade	17

Documentos anexos:

Data: 10/01/2022.

Equipe de Apoio

Equipe de Apoio

Data: 10/01/2022.



Autoridade que autoriza a realização dos ETPs



RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022
SOLICITAÇÃO DE DEMANDA Nº 03/2022

OBJETO: ATUALIZAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO DE PASSAGEIROS.

INTERESSADO (S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL: NILCÉIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração. (Conforme Instrução Normativa nº5 de 26 de Maio de 2017). MPG. Art. 27. "Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente do setor de licitações..."

1. DO RELATÓRIO

1.1 Equipe Técnica

Como ainda não está definida a formalização de equipe técnica de planejamento, enquanto se redefina o fluxo dos processos os ETPs serão realizados por técnicos indicados pela Secretaria demandante.

1.2 Regime Regente

A presente contratação será regida pelo regime da Lei 8.666/93 e legislações correlatas.

1.3 Legislação Específica para o Objeto

Não há.

1.4 Licitação Anterior

Não há.

1.5 Justificativa para a Realização de Pregão Presencial

Não é o caso.

1.7 Necessidade de Consolidação da Demanda para Toda a Estrutura

Após a Solicitação da Demanda o setor de licitações verificou que o objeto solicitado é específico da Secretaria Demandante.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal em oferecer cursos de Atualização do Curso de Especializado para motoristas efetivos de transporte escolar e coletivo, justifica-se a análise do presente relatório de viabilidade dos estudos técnicos preliminares.

3. DO OBJETO

Atualização do curso de especializado para condutores de veículos de transporte escolar e coletivo de passageiros.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA
------	-------------------



01	Atualização do Curso de Especializado para Condutores de Transporte Coletivo de Passageiros, com carga horária de 16 horas/aulas.
02	Atualização do Curso Especializado para Condutores de Transporte Escolar, com carga horária de 16 horas/aulas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Forma de Solicitação dos Serviços

Imediata.

5.2 Do Prazo para a Realização do Serviço

Até o dia 04 de fevereiro de 2022.

5.3 Do Local da Prestação de Serviço

Não é o caso

5.4 Da Vigência da Contratação

60 dias

5.5 Das Responsabilidades do Prestador de Serviço

Entrega do produto conforme estabelecido no contrato.

5.6 Do Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das certidões respectivas (regulares na data da emissão da NF).

O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor que recebeu o serviço, que via de regra, será o fiscal respectivo, contendo toda a comprovação e regularidade fiscal da contratada.

Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa do fornecedor, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem e em caso que seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

Para efeito do pagamento, o fornecedor deverá atender as exigências prescritas no Edital, bem como manter-se adimplente para com as fazendas públicas municipal, estadual e federal durante toda a vigência da contratação, sob pena de notificação e rescisão contratual.

5.7 Do Plano de Fiscalização

O fiscal designado através de ato interno do município constará do contrato e deverá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas na execução do objeto e validar/concordar com os dados relatados no Relatório de Prestação de Serviços, sugerindo notificação à empresa, quando for o caso, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Cabe ao fiscal de contrato receber os produtos/objetos conforme a Ordem de Autorização de fornecimento, assinando no anverso das respectivas Notas Fiscais.

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA

Para a estimativa das quantidades solicitadas, foi levada em consideração a quantidade de motoristas efetivos do município que necessitam de atualização de cursos para condutores de transporte escolar e coletivo de passageiros.

Com base nas informações acima a quantidade estimada resulta a abaixo descrita:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Atualização do Curso de Especializado para Condutores de Transporte Coletivo de Passageiros, com carga horária de 16 horas/aulas.	Unidade	15
02	Atualização do Curso de Especializado para Condutores de Transporte de Escolar, com carga horária de 16 horas/aulas.	Unidade	17

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Em análise do presente estudo, foram consultadas as empresas Sest Senat-Guarapuava, Sest Senat- Pato Branco e Bianchi Higiene Ocupacional Eireli- Apucarana-PR, as quais são atuantes na área do objeto e localizadas nos municípios de Guarapuava, Pato Branco e Apucarana-PR, respectivamente.

O preço de cada item, para cada consulta de fornecedor e resultado da média aritmética da fonte obtida, conforme relação anexa.

ITENS	SEST/SENAT- Guarapuava-PR	SEST/SENAT- Pato Branco-PR	BIANCHI HIGIENE OCUPACIONAL EIRELI- Apucarana-PR	MÉDIA TOTAL
01	R\$ 250,00	R\$ 260,00	R\$ 280,00	R\$ 263,00
02	R\$ 250,00	R\$ 260,00	R\$ 280,00	R\$ 263,00

8. DA SOLUÇÃO DE MERCADO

Dentre as opções de aquisição do objeto verificadas no mercado temos:
Após reunião com a equipe e análise da demanda existente, ficou decidido que essa seria a melhor forma de atender a necessidade da secretaria interessada seria a oferta de atualização dos cursos aos motoristas efetivos do município.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A ação consiste em oferecer a atualização de cursos para condutores de transporte escolar e coletivo de passageiros aos motoristas efetivos do município.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não é o caso.

11. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Essa é a melhor solução encontrada.

12. DA PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Esta secretaria já dispõe de ambiente específico.



13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não é o caso.

14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Após estudos técnicos esta equipe identificou os seguintes riscos para a contratação e consequentes ações mitigadoras:

Não é o caso.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

Não é o caso.

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 esta equipe de planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO** nos termos justificados no item 1 do presente relatório.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, **DECLARA** que:

É **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA:



18. ASSINATURAS

Santa Maria do Oeste/PR, 06 de janeiro de 2022.

William N. Lorenz

Equipe de Planejamento/Apoio

Equipe de Planejamento/Apoio

Equipe de Planejamento/Apoio

19. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Santa Maria do Oeste/PR, 06 / 01 / 2022

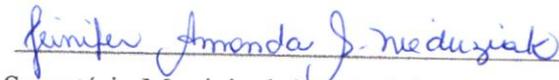
Nilcéia Aparecida Vieira Fernandes
Secretária Municipal de Educação



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

- 1 – TODOS OS ITENS DO RELATÓRIO SERÃO OBRIGATÓRIOS;
- 2 – Conforme o objeto, a equipe poderá acrescentar novos dados para que o relatório fique mais completo, preferencialmente como subitem no item Do Relatório;
- 3 – Os relatórios devem tomar como referência as informações e documentos constantes da SD e o processo da contratação anterior, quando for o caso;
- 4 – A equipe deve consultar dados do objeto junto às pessoas da estrutura que detenham o conhecimento necessário, ainda que não sejam membros do grupo de estudos;
- 5 – Os estudos devem ser pautados em informações oficiais advindas da Solicitação da Demanda – SD;

Em 10/01 /2022.


Secretário Municipal de Administração e Finanças

PLANILHA DE INVESTIMENTO

Contato: Prefeitura de Santa Maria do Oeste

Em atendimento ao seu pedido, segue abaixo, os custos referentes ao desenvolvimento de curso.

CURSOS	NUMERO DE ALUNOS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
- Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	15	16 h/aula	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
- Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte de Escolar.	17	16 h/aula	R\$ 250,00	R\$ 4.250,00
			Total	R\$ 8.000,00

UNIDADE OPERACIONAL DE GUARAPUAVA

SENAT – CNPJ: 73.471.963/0068-54

Rodovia BR 277 km 356 (anexo ao Posto Aeroporto).

Fone: (42) 3627-5152 – email – guarapuava.pr@sestsenat.org.br

Data Prevista de realização: A combinar.

Local: Será realizado na cidade de Santa Maria do Oeste/PR.

OBS.: Faz se necessária abertura de processo no Detran mais próximo para renovação de cursos especializados, no valor de R\$ 86,00.

Segue relação de nomes em tabela anexa.

Guarapuava, 15 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

SERVICÓ NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

Samuel Scheller Sydor
Técnico de Formação Profissional

Samuel Scheller Sydor
Técnico de Formação Profissional

**RELATÓRIO DE RENOVAÇÃO DE CURSOS DOS MOTORISTAS EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**

NOME DO MOTORISTA	TELEFONE	E-MAIL	RENOVAÇÃO DE CURSO	
			Escolar	Coletivo
Adilson Valdeci dos Santos	(42) 99841-8812	educsmoeste@gmail.com	X	X
Angelin Martins	(42) 99978-6135	educsmoeste@gmail.com	X	X
Antônio Vileman	(42) 99943-3351	educsmoeste@gmail.com	X	X
Emerson Padilha	(42) 99841-3555	educsmoeste@gmail.com	X	X
Geraldo Bini	(42) 99920-3017	educsmoeste@gmail.com	X	X
João Luiz Tomen	(42) 99968-4200	educsmoeste@gmail.com	X	X
João Maria da Silva Santos	(42) 99849-8348	educsmoeste@gmail.com	X	X
Jocélio Pereira	(42) 99829-4674	educsmoeste@gmail.com	X	
José Maria Cordeiro	(42) 99946-6047	educsmoeste@gmail.com	X	X
Lourival Silveira	(42) 99861-0445	educsmoeste@gmail.com	X	
Marcos Adriano Lima da Cruz	(42) 99829-3362	educsmoeste@gmail.com	X	X
Marcos Gonçalves	(42) 99102-1074	educsmoeste@gmail.com	X	X
Nilson Eleutério de Lima	(42) 99957-6501	educsmoeste@gmail.com	X	X
Ricardo de Paula Neves	(42) 99835-9643	educsmoeste@gmail.com	X	X
Vanderlei Lamin	(42) 99818-8558	educsmoeste@gmail.com	X	X
Vanderlei Marcos Calgaro	(42) 99134-3415	educsmoeste@gmail.com	X	X
Vilmar Panosso	(42) 99994-1104	educsmoeste@gmail.com	X	X

CT.SEST/SENAT DIR – D 032 Pato Branco - CRPR
Pato Branco, 07 de janeiro 2022.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR
A/C ELIZEU MOREIRA

Conforme sua solicitação, estamos enviando propostas de cursos de atualização com carga horária de 16H para os condutores, conforme Resolução 168 do CONTRAN.

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Valor na sede SEST SENAT em Pato Branco - PR	Quantidade	Valor total	Valor em outra sala autorizada pelo DETRAN - PR	Quantidade	Valor total
01	ATUALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS - 16H	Unidade	R\$250,00	15	R\$3.750,00	R\$260,00	15	R\$3.900,00
02	ATUALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - 16 H	Unidade	R\$250,00	17	R\$4.250,00	R\$260,00	17	R\$4.420,00

IMPORTANTE

A taxa de alteração de dados para emissão de nova habilitação (procedimento obrigatório) cobrada pelo DETRAN é de R\$ 85,70 (oitenta e cinco reais e setenta centavos) por aluno e não está incluída no valor da matrícula, sendo responsabilidade do aluno efetuar o pagamento da taxa/processo para que possa efetivar sua matrícula.

REQUISITOS DE PROCEDIMENTOS

Devido a pandemia, estamos seguindo todos os protocolos estabelecidos na Portaria 057.2020 DETRAN bem como no MEMO 025.2020 DP/DETRAN.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente.

Sandra Maria Capelli Mattia
Gerente
Unidade D 32 Vitorino - Paraná

Sandra Maria Capelli Mattia
Gerente

SENAT- CNPJ 73.471.963/0059-63
Unidade D 32 Pato Branco
Av. Tupi, 4278
85507-512 Bairro Cristo Rei
Pato Branco - PR
Telefone: (46)3223-2990



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644
1359

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

A Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste vem por meio deste, Solicitar a vossa empresa o Orçamento dos seguintes Cursos:

CURSOS	NUMERO DE ALUNOS	CARGA HORARIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	15	16 h/aulas	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
-Atualização do Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar	17	16 h/aulas	R\$ 280,00	R\$ 4.760,00
			Total	R\$ 8.960,00

Obs. Valores para realização do curso na sede da Bianchi – Apucarana PR.

Forma de Pagamento: a vista.

Validade da Proposta: 30 dias

Santa Maria do Oeste, 07 de Janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA Nº 10 – CEP: 85.230-000 – FONE/FAX: (42)3644
1359

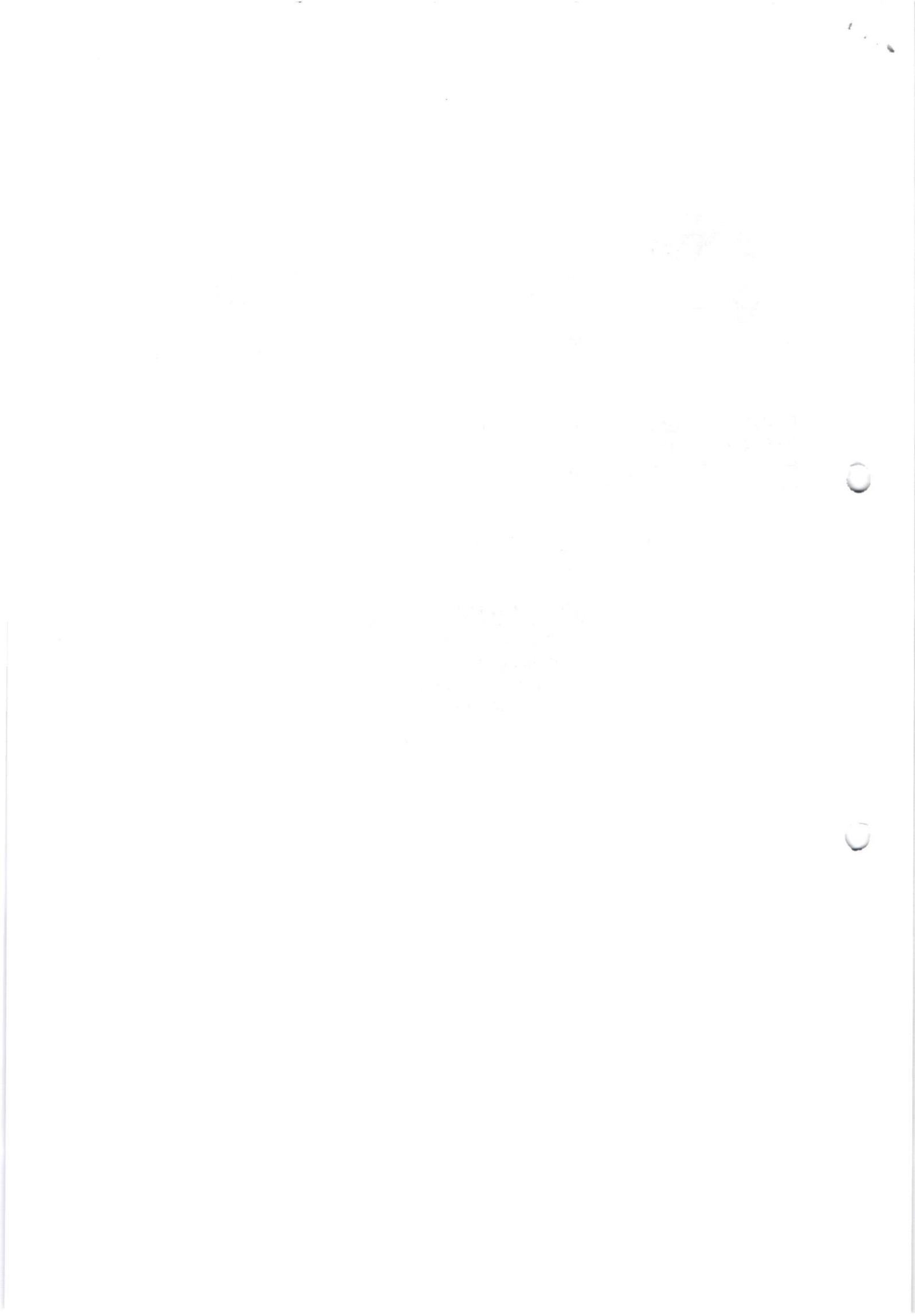
BIANCHI HIGIENE OCUPACIONAL EIRELI
02.554.948/0001-14

Endereço: Avenida Governador Roberto da Silveira, 923
Cidade: Apucarana - PR

MARIO SERGIO CAMARGO
BIANCHI:47189835920

Assinado de forma digital por MARIO SERGIO CAMARGO
BIANCHI:47189835920
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=23869655000104, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=MARIO
SERGIO CAMARGO BIANCHI:47189835920
Dados: 2022.01.10 10:54:31 -03'00'

02.554.948/0001-14
BIANCHI HIGIENE
OCUPACIONAL LTDA
CEP: 86.800-520
AV. GOVERNADOR ROBERTO DA
SILVEIRA, Nº 923
APIUCARANA - PARANÁ



ATO PRE-CN/SEST/SENAT/Nº 062/98

Dispõe sobre provimento do cargo de Gerente do PATE nº 38/Guarapuava-PR.

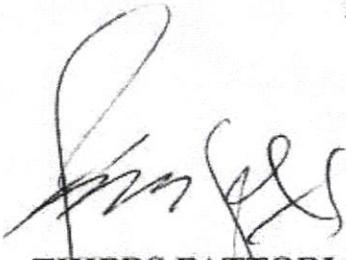
O Presidente em exercício, dos **Conselhos Nacionais do Serviço Social do Transporte - SEST** e do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT**, no uso de suas atribuições estatutárias,

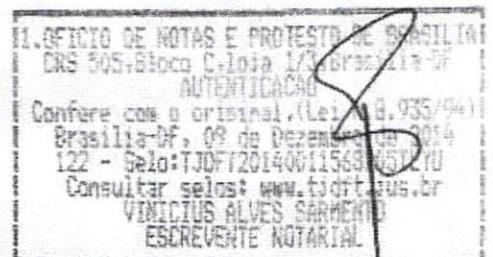
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Gerente do Posto de Atendimento ao Trabalhador em Transporte na Estrada - PATE Nº 38, localizado na cidade de Guarapuava-PR, na área de atuação do Conselho Regional do Paraná, o Senhor **PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA**.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor nesta data.

Brasília, 10 de agosto de 1998.


THIERS FATTORI COSTA
Presidente em exercício



FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

MICROFILME SOB N.º

27030 - 111

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

ESTATUTO SOCIAL

Alterado pela Resolução Normativa
Nº 36/99, de 14 de dezembro de
1999, do Conselho de
Representantes da Confederação
Nacional do Transporte - CNT.

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, duração, objetivos e características

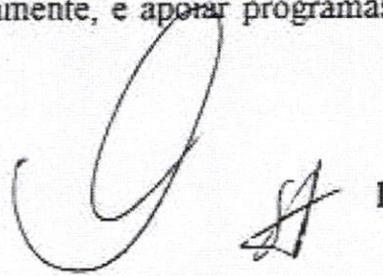
Art. 1 - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla **SENAT**, é uma entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o artigo 4º da referida lei.

Art. 2 - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter estabelecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3 - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Art. 4 - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o **SENAT** será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 5 - São objetivos fundamentais do SENAT - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada - gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas



FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM
MICROFILME SOB N.º 2.7080
voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

- I - formação profissional;
- II - treinamento;
- III - aperfeiçoamento e reciclagem;
- IV - segurança no trabalho;
- V - segurança no trânsito;
- VI - preservação do meio-ambiente.

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte rodoviário, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 3º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso, há mais de 90 (noventa) dias, com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, notadamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 5º - Além daqueles especificados neste artigo, trabalhadores em transporte de outras modalidades e de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante ulterior determinação legal;

Art. 6 - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e o assessoramento a entidades e empresas do Setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no artigo anterior.

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

MICROFILME 309 N.º 27030

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento, segundo critérios de mérito, a trabalhadores em transporte rodoviário e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de entidade de ensino e formação profissional.

Capítulo II

Da administração

Art. 8 - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

Art. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o presidente da CNT, que o presidirá;

II - um representante de cada uma das federações e sindicatos nacionais filiados, bem como as entidades nacionais vinculadas à CNT na data de aprovação deste estatuto;

III - um representante do Ministério da Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o inciso II serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante referido no inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no inciso IV será indicado pelo presidente da CNTTT.

§ 4º - Presente à reunião o titular da indicação, terá ele a preferência da representação.

§ 5º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 6º - Os presidentes das entidades serão substituídos e sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 7º - A substituição do presidente do Conselho Nacional, em suas faltas ou impedimentos, e a sua sucessão, em caso de vaga, serão regidas pelo Estatuto Social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, nas disposições pertinentes à substituição e sucessão do seu presidente.

§ 8º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas e atuação;

III - deliberar sobre a fusão ou desmembramento de áreas de atuação dos Conselhos Regionais, e sobre a extinção destes;

IV - aprovar o seu Regimento Interno, bem como os regimentos internos e demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

V - propor alterações deste Estatuto ao Conselho de Representantes da CNT;

VI - aprovar Resoluções Normativas, para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretar este Estatuto;

VII - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;

VIII - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;

IX - examinar programas e projetos específicos, propostos pelos Conselhos Regionais, através dos respectivos presidentes, ouvido o Departamento Executivo;

X - examinar os atos praticados pelo seu presidente "ad referendum" do Plenário;

XI - deliberar sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos;

XII - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;

XIII - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;

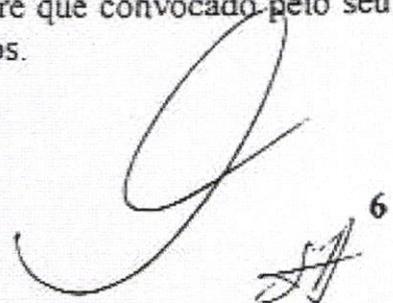
XIV - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;

XV - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

Art. II - O Conselho Nacional reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 30 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;

II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu presidente ou por metade mais um dos seus membros.



Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

Art. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da CNT.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

Art. 14 - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

I - representar o SENAT em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, para tanto, nomear procuradores com poderes específicos;

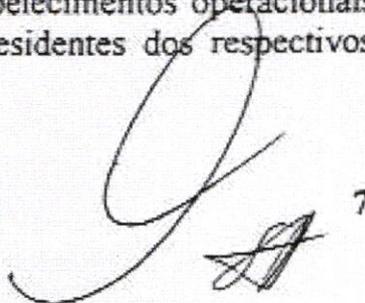
II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III - baixar atos de caráter normativo e decidir "ad referendum" do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Geral do Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelos estabelecimentos operacionais integrados do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;



VII - autorizar a admissão e dispensa de funcionários, com observância do quadro de pessoal e a tabela salarial vigentes;

VIII - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação do SENAT, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegá-los;

Parágrafo único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu presidente "ad referendum" do Plenário, nos termos do inciso III deste artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

Art. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário "ad hoc".

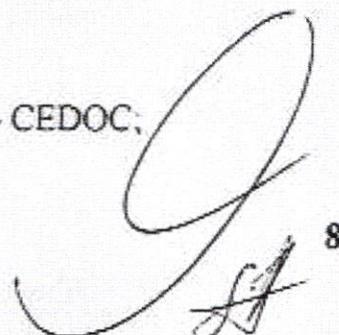
Parágrafo único - Serão registradas no Cartório competente as atas das reuniões em que ocorram deliberações envolvendo:

- I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;
- II - aprovação ou alteração do Regimento Interno ou de Resoluções Normativas;
- III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

Art. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu presidente.

Art. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

- I - Diretoria Executiva Geral;
- II - Coordenações;
- III - Centro de Documentação, Informação e Controle - CEDOC;

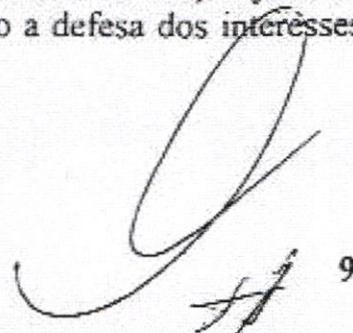


8

IV - Assessorias.

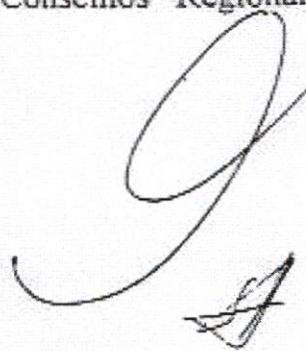
Art. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

- I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;
- II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;
- III - cumprir as determinações do presidente do Conselho Nacional;
- IV - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional e pelo seu presidente;
- V - elaborar o plano de contas da entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar funcionários, observado o disposto no inciso VI do artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da entidade;
- VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo presidente do Conselho Nacional;
- VIII - implementar, na medida do possível, convênios de arrecadação direta com as empresas contribuintes do SENAT;
- IX - controlar e expandir a receita da entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social e às empresas que mantenham com o SENAT convênios de arrecadação direta, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;
- X - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da entidade, em juízo ou fora dele;



9

- XI - controlar a despesa da entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;
- XII - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;
- XIII - gerir com eficiência as reservas financeiras da entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;
- XIV - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levando balancetes mensais e fechando o balanço anual até 31 de março do exercício subsequente;
- XV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;
- XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, através do presidente, à apreciação do Conselho Nacional;
- XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, através do seu presidente;
- XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais, na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional;
- XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre os mesmos;
- XX - gerir as atividades-fins do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couber executar diretamente, e acompanhar a execução dos serviços prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;
- XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;



XXII - promover reuniões periódicas entre ~~diretores~~, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela entidade;

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão-de-obra, no SENAT e nas empresas;

XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal docente, técnico e administrativo do SENAT;

XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

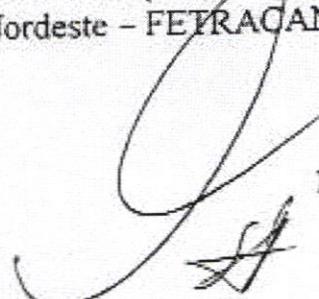
Art. 19 - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:

I - CONSELHO REGIONAL NORTE, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Amapá, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE;

II - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão - CEPIMAR;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Nordeste - FETRONOR;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Pernambuco e Alagoas, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste - FETRACAN;



- V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE IV, cuja área de atuação abrangerá os Estados da Bahia e Sergipe, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados da Bahia e Sergipe - FETRABASE;
- VI - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE I, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins, administrado e presidido pela Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC;
- VII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia - FETRAMAR;
- VIII - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM;
- IX - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Rodoviários dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro - FETRANSPORTES;
- X - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste-Meridional do Brasil - FETRANSPOR;
- XI - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP;
- XII - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC;

FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM

27030

XIII – CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Santa Catarina – FETRANCESC;

XIV – CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul – FETRANSUL.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese haverá mais de um Conselho Regional na mesma Unidade da Federação.

Art. 20 – Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I – os presidentes das federações de transporte rodoviário filiadas à CNT na data de aprovação deste Estatuto, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo colegiado regional;

II – um representante da Federação de Transportadores Autônomos filiada à CNT na data da aprovação deste Estatuto, cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III – um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte rodoviário, filiadas a federações componentes do quadro social da CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV – um representante dos trabalhadores em transporte rodoviário, indicado pela entidade mais representativa existente na área de atuação do Conselho Regional.

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os incisos III e IV deste artigo serão resolvidos pelo presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão, ao Conselho

13

nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

Art. 21 – Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I – eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II – propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III – articular-se com o Conselho Regional do SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de estabelecimentos operacionais integrados de apoio ao trabalhador;

IV – formular, através de seu presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V – incentivar as empresas da região a celebrarem com o SENAT convênios de arrecadação direta;

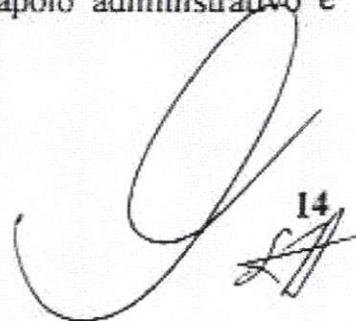
VI – propor ao Departamento Executivo, através de seu presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fins do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VII – exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

Art. 22 – Compete ao presidente do Conselho Regional:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – prestar, através da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;



III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, os responsáveis pelos estabelecimentos do SENAT na região, determinando a demissão dos mesmos, quando for o caso, a seu exclusivo critério, na forma da Lei;

IV - supervisionar, através da estrutura da sua Federação, os programas, projetos e serviços do SENAT em sua região, sob a orientação técnica e administrativa do Departamento Executivo;

V - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

VI - propor ao presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando necessário, observado o disposto no inciso VI do artigo 14 deste Estatuto;

VII - adotar decisões "ad referendum" do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

VIII - coordenar a ação dos responsáveis pelos estabelecimentos e serviços do SENAT na sua região;

IX - auxiliar o Departamento Executivo na celebração de convênios de arrecadação direta com as empresas da região, bem como na celebração dos convênios de que trata o inciso VII do artigo 21 deste Estatuto;

X - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo único - Às decisões do presidente do Conselho Regional, adotadas "ad referendum" do órgão, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 14 deste Estatuto.

Art. 23 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 24 - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas

respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

Capítulo III

Da receita e da despesa

Art. 25 – As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I – por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS em favor do SENAT;

II – por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pelo INSS em favor do SENAT;

III – por receitas operacionais;

IV – por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

V – por contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SENAT, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – por outras receitas, inclusive financeiras e patrimoniais.

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste artigo serão feitas pelos órgãos, competentes da Previdência Social, podendo ainda ser recolhidas diretamente ao SENAT, através de convênios próprios, celebrados entre a entidade e as empresas contribuintes.

§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios,

inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis as contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão vir a se tornar contribuintes obrigatórios do SENAT, através de legislação específica.

Art. 26 - As receitas do SENAT oriundas das contribuições compulsórias previstas nos incisos I e II do artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

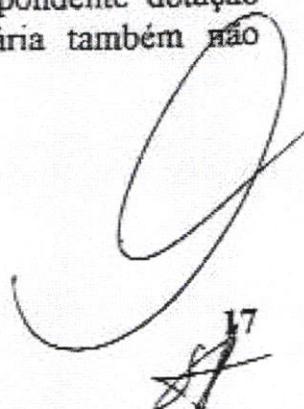
I - 90% (noventa por cento), na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT, em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - os 10% (dez por cento) restantes serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da CNT.

Art. 27 - Dos recursos a que refere o inciso I do artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

Parágrafo único - As receitas operacionais previstas no inciso III do artigo 25 e as rendas financeiras delas decorrentes serão aplicadas pelos estabelecimentos em que forem geradas.

Art. 28 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.



Das disposições finais

Art. 29 – O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 30 – Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 31 – As deliberações do Conselho Nacional que visem a aprovar ou alterar o seu Regimento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

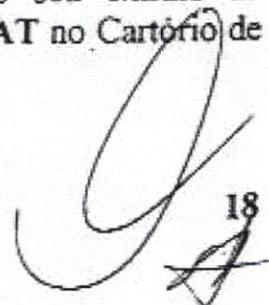
Art. 32 – Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT.

Art. 33 – A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim).

Art. 34 – No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte – CNT.

Art. 35 – Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da entidade, aplicam-se ao SENAT a alínea “c” do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal; o artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e atos normativos que vierem a ser baixados pelo Ministério da Previdência Social para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

Art. 36 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte e após cumpridas as formalidades legais, com a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e o registro dos atos constitutivos do SENAT no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.



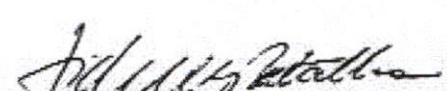
18

Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 1999.



CLÉSIO ANDRADE
Presidente



SIDNEY FERREIRA BATALHA
Advogado – OAB/DF 11016

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
CDS SPA - BLOCO "A" - LOJAS C/108 - FONE: 333-4308
Cadastrado em nome de: FÁBIO ROBERTO CALVO VIEIRA
APRESENTADO POR: FÉLIX OLÍCIO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N.º **27030** - **1142**
ANEXO A MARCEN DO REGISTRO N.º **1142**
DO LIVRO PROTEGIDO
BRASÍLIA (DF), 22 DE **DEZ 1999**



Escritor Substituto

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
SCB 12 14433

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Resolução Normativa
Nº 02/93, de 05 de outubro de 1993,
do Conselho de Representantes da
Confederação Nacional do
Transporte - CNT.

Capítulo I

Da denominação, sede, foro, duração, objetivos e características

Art. 1º - O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, identificado também pela sigla SENAT, é uma entidade civil sem fins lucrativos, regida pelas disposições legais pertinentes, em especial pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e por este Estatuto, que se constitui no Regulamento a que alude o artigo 4º da referida lei.

Art. 2º - O SENAT tem sede e foro na Capital da República (Brasília - DF), podendo, a juízo do seu Conselho Nacional, manter estabelecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades estatutárias, em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Art. 4º - Criado e organizado pela Confederação Nacional do Transporte - CNT, o SENAT será mantido pelo conjunto do Setor e administrado pela CNT, com o auxílio das federações que presidirem os Conselhos Regionais, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 5º - São objetivos fundamentais do SENAT - atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada - gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS
 FICOU ARQUIVADO SOB N.º 14433

- I - formação profissional;
- II - treinamento;
- III - aperfeiçoamento e reciclagem;
- IV - segurança no trabalho;
- V - segurança no trânsito;
- VI - preservação do meio ambiente.

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte rodoviário, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 3º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso, há mais de 90 (noventa) dias, com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, notadamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

§ 5º - Além daqueles especificados neste artigo, trabalhadores de outras modalidades de transporte poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante ulterior determinação legal.

Art. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e assessoramento a entidades e empresas do Setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no artigo anterior.

Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

- I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

REGISTRO CIVIL DAS P. JURIDICAS
FICOU ARQUIVADA, COPIA EM MICROFILME
SOB Nº 14433

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando immobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem ao atendimento de suas atividades-fins;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, todos os recursos educacionais e pedagógicos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o **SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST**, bem como com as entidades de classe do Transporte, visando à criação de centros integrados, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos;

V - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com os seus objetivos;

VI - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VII - assistir as empresas de transporte rodoviário na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho, mediante convênios específicos;

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento, segundo critérios de mérito, a trabalhadores em transporte rodoviário e transportadores autônomos, bem como a professores, instrutores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de entidade de ensino e formação profissional.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SCS Nº 14433

Capítulo II

Da administração

Art. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

- I - Conselho Nacional;
- II - Departamento Executivo;
- III - Conselhos Regionais.

Art. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

- I - o presidente da CNT, que o presidirá;
- II - um representante de cada uma das federações e entidades nacionais filiadas à CNT na data da aprovação deste Estatuto;
- III - um representante do Ministério da Previdência Social;
- IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o inciso II serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante referido no inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no inciso IV será indicado pelo presidente da CNTTT.

§ 4º - Presente à reunião o titular da indicação, terá ele a preferência da representação.

§ 5º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

Nº OFÍCIO 5
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 114433

§ 6º - Os presidentes das entidades serão substituídos e sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 7º - A substituição do presidente do Conselho Nacional, em suas faltas ou impedimentos, e a sua sucessão, em caso de vaga, serão regidas pelo Estatuto Social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, nas disposições pertinentes à substituição e sucessão do seu presidente.

§ 8º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

- I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;
- II - decidir sobre a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos no Ato das Disposições Transitórias deste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;
- III - deliberar sobre a fusão ou desmembramento de áreas de atuação dos Conselhos Regionais, e sobre a extinção destes;
- IV - aprovar o seu Regimento Interno, bem como os regimentos internos e demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;
- V - propor alterações deste Estatuto ao Conselho de Representantes da CNT;
- VI - aprovar Resoluções Normativas, inclusive para interpretar este Estatuto ou suprir suas omissões;
- VII - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;
- VIII - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;
- IX - aprovar o conteúdo e o currículo dos seus cursos, com estrita observância da legislação pertinente e deste Estatuto;

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
SOB Nº 14433

- X - examinar programas e projetos específicos, propostos pelos Conselhos Regionais, através dos respectivos presidentes, ouvido o Departamento Executivo;
- XI - examinar os atos praticados pelo seu presidente, "ad referendum" do Plenário;
- XII - deliberar sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos;
- XIII - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;
- XIV - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;
- XV - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;
- XVI - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

Art. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

- I - ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;
- II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

Art. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da CNT.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos metade de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp on the left and a rectangular stamp on the right with the text "UA ENDA 22.779".

REGISTRO CIVIL DAS FUNDIÇÕES
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOS 2ª

14433

Art. 14 - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

I - representar o SENAT, em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, para tanto, nomear procuradores com poderes específicos;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III - baixar atos de caráter normativo e decidir "ad referendum" do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar os diretores que compõem o Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelos centros integrados e pelos demais estabelecimentos e serviços do SENAT, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - autorizar a admissão e dispensa de funcionários, com observância do quadro de pessoal e da tabela salarial vigentes;

VIII - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação do SENAT, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegá-los.

Parágrafo único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu presidente "ad referendum" do Plenário, nos termos do inciso III deste artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

Art. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário "ad hoc".

Parágrafo único - Serão registradas no Cartório competente as atas das reuniões em que ocorrerem deliberações envolvendo:

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a date stamp "04/05/2014".

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 14433

- I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;
- II - aprovação ou alteração do Regimento Interno ou de Resoluções Normativas;
- III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

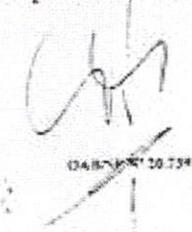
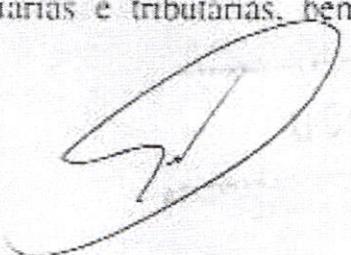
Art. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu presidente.

Art. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

- I - um diretor geral;
- II - um diretor de administração e finanças;
- III - um diretor técnico.

Art. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

- I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;
- II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;
- III - cumprir as determinações do presidente do Conselho Nacional;
- IV - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional e pelo seu presidente;
- V - elaborar o plano de contas da entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar funcionários, observado o disposto no inciso VI do artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da entidade;



134876720.134

REGISTRO CIVIL DAS P. JURIDICAS
FICHA ARQUIVADA SOB Nº 14433
OFÍCIO DE MICROFILME

- VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo presidente do Conselho Nacional;
- VIII - implementar, na medida do possível, convênios de arrecadação direta com as empresas contribuintes do SENAT;
- IX - controlar e expandir a receita da entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social e às empresas que mantenham com o SENAT convênios de arrecadação direta, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;
- X - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da entidade, em juízo ou fora dele;
- XI - controlar a despesa da entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;
- XII - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;
- XIII - gerir com eficiência as reservas financeiras da entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;
- XIV - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço anual até 31 de março do exercício subsequente;
- XV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;
- XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, através do presidente, à apreciação do Conselho Nacional;
- XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, através do seu presidente;
- XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais, na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
 FICHA ARQUIVADA SOB Nº 1433
 SOB Nº 1433

- XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre os mesmos;
- XX - gerir as atividades-fins do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couber executar diretamente, e acompanhar a execução dos serviços prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;
- XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;
- XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela entidade;
- XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão-de-obra, no SENAT e nas empresas;
- XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal docente, técnico e administrativo do SENAT;
- XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;
- XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.
- Art. 19** - Para instalação dos Conselhos Regionais serão observados os seguintes critérios:
- I - a área de atuação de um Conselho Regional poderá abranger mais de uma Unidade da Federação;
- II - em nenhuma hipótese haverá mais de um Conselho Regional na mesma Unidade da Federação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO CIVIL
TODOS ARQUIVADOS SOB Nº 14433
SERVIÇOS DE MICROFILME

Art. 20 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os presidentes das federações de transporte rodoviário filiadas à CNT na data da aprovação deste Estatuto, cujas bases territoriais abranjam, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo colegiado regional. uma das quais, por escolha do Conselho Nacional, será responsável pela administração e presidência do mesmo Conselho Regional (v. art. 8º do ADT);

II - um representante da Federação de Transportadores Autônomos filiada à CNT na data da aprovação deste Estatuto, cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte rodoviário, filiados a federações componentes do quadro social da CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - um representante dos trabalhadores em transporte rodoviário, indicado pela entidade mais representativa existente na área de atuação do Conselho Regional.

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os incisos III e IV deste artigo serão resolvidos pelo presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão, ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

Art. 21 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III - articular-se com o Conselho Regional do SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de centros integrados de apoio ao trabalhador;

REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA Cópia em microfilme
SDE Nº 1443

IV - formular, através de seu presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - incentivar as empresas da região a celebrarem com o SENAT convênios de arrecadação direta;

VI - propor ao Departamento Executivo, através de seu presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fins do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

Art. 22 - Compete ao presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, diretamente ou através da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao presidente do Conselho Nacional os responsáveis pelos centros integrados e demais estabelecimentos e serviços do SENAT existentes na região, acompanhando e fiscalizando a atuação dos mesmos;

IV - executar direta ou indiretamente, ou, ainda, através da estrutura da sua Federação, os programas e projetos aprovados pelo Conselho Nacional, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelo SEST em sua região, sob a orientação técnica e administrativa do Departamento Executivo;

V - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;

VI - propor ao presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando necessário, observado o disposto no inciso VI do artigo 14 deste Estatuto;

VII - adotar decisões "ad referendum" do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

H. 06.1110
 REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
 FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
 SOB Nº

14433

VIII - coordenar e fiscalizar a ação dos responsáveis pelos estabelecimentos e serviços do SENAT, e dos demais funcionários sob sua supervisão, respondendo perante o Conselho Nacional, o Conselho Regional e o Departamento Executivo por todos os atos e fatos relacionados à administração do SENAT em sua região;

IX - auxiliar o Departamento Executivo na celebração de convênios de arrecadação direta com as empresas da região, bem como na celebração dos convênios de que trata o inciso VII do artigo 21 deste Estatuto;

X - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo único - Às decisões do presidente do Conselho Regional, adotadas "ad referendum" do órgão, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 14 deste Estatuto.

Art. 23 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 24 - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

Capítulo III

Da receita e da despesa

Art. 25 - As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em favor do SENAT;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pelo INSS em favor do SENAT;

III - por receitas operacionais;

IV - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

V - por contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SEST com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - por outras receitas, inclusive financeiras e patrimoniais.

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser recolhidas diretamente ao SENAT, através de convênios próprios, celebrados entre a entidade e as empresas contribuintes.

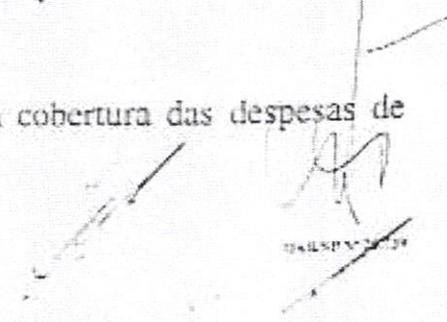
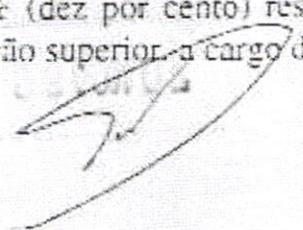
§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão vir a se tornar contribuintes obrigatórios do SENAT, através de legislação específica.

Art. 26 - As receitas do SENAT oriundas das contribuições compulsórias previstas nos incisos I e II do artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento), na consecução dos objetivos legais e estatutários do SENAT, em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, bem como dos servidores da própria entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - os 10% (dez por cento) restantes serão destinados à cobertura das despesas de administração superior a cargo da CNT.



Art. 27 - Dos recursos a que se refere o inciso I do artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

Parágrafo único - As receitas operacionais de que trata o inciso III e as rendas financeiras delas decorrentes serão administradas e utilizadas pelas unidades em que forem geradas.

Art. 28 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 29 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 30 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 31 - As deliberações do Conselho Nacional que visem a aprovar ou alterar o seu Regimento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 32 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 33 - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

COPIA

11/10/2014

Art. 34 - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 35 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da entidade, aplicam-se ao SENAT a alínea "c" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal; o artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e atos normativos que vierem a ser baixados pelo Ministério da Previdência Social para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

Art. 36 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte e após cumpridas as formalidades legais, com a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e o registro dos atos constitutivos do SENAT no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de outubro de 1993.

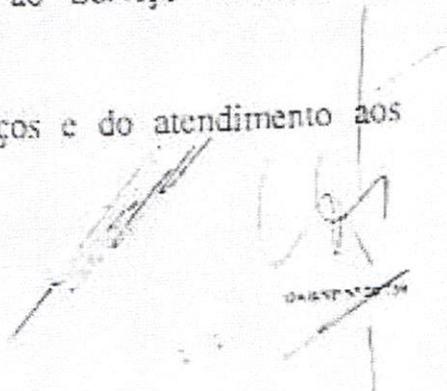
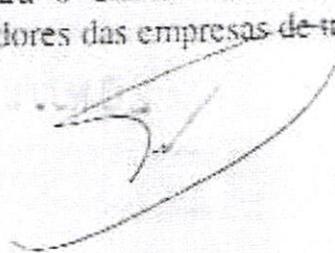
ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - As contribuições mensais compulsórias, devidas pelas empresas de transporte rodoviário e pelos transportadores autônomos, de que tratam os incisos I e II do artigo 25 das disposições permanentes deste Estatuto, passarão a ser recolhidas pelos seus contribuintes obrigatórios a partir do mês de competência de janeiro de 1994, por força do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1994:

I - cessarão de pleno direito a vinculação e a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições das empresas de transporte rodoviário ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;

II - ficará o SENAI exonerado da prestação de serviços e do atendimento aos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário;



III - os representantes do setor de transportes deixarão de participar do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAL.

Art. 3º - O SENAT poderá celebrar convênios com o SENAI para assegurar, transitoriamente, o atendimento dos trabalhadores em transporte rodoviário e dos transportadores autônomos.

Art. 4º - As contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário até o mês de competência de dezembro de 1993, e os respectivos acréscimos legais e penalidades pecuniárias, continuarão a constituir receita do SENAI, ainda que recolhidas posteriormente a 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, o presidente do Conselho Nacional baixará atos de sua competência para:

I - aprovar o plano de contas da entidade;

II - aprovar o organograma, o quadro de pessoal e a tabela salarial da entidade;

III - nomear os diretores e descrever as suas funções, bem como aprovar as normas de funcionamento do Departamento Executivo.

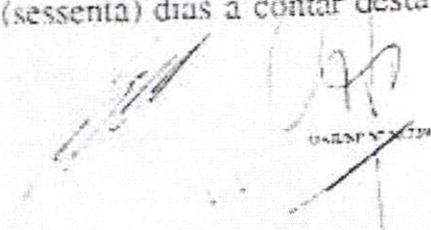
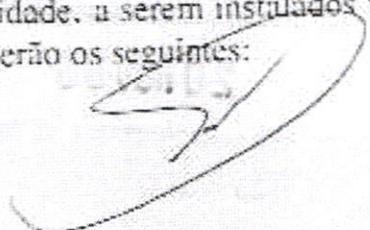
Art. 6º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, o Conselho Nacional do SENAT será instalado e, em sua primeira reunião, aprovará, mediante propostas de seu presidente:

I - o orçamento e o plano de atividades para 1994;

II - através de Resoluções Normativas, o seu Regimento Interno; os regimentos internos e outras regras de funcionamento dos Conselhos Regionais, e o modelo-padrão dos convênios de arrecadação direta.

Art. 7º - No período entre 15 de setembro de 1993, data da publicação da Lei nº 8.706/93, e o início efetivo das transferências de recursos pelo INSS, todas as despesas iniciais com a implantação do SENAT serão suportadas pela CNT, que se ressarcirá destes dispêndios tão logo seja regularizado o fluxo de receitas da nova entidade.

Art. 8º - Pelo menos no primeiro ano de efetivo funcionamento do SENAT, e até ulterior deliberação em contrário de seu Conselho Nacional, os Conselhos Regionais da entidade, a serem instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, serão os seguintes:



I - **CONSELHO REGIONAL NORTE**, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Amapá, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE;

II - **CONSELHO REGIONAL NORDESTE I**, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão - CEPIMAR;

III - **CONSELHO REGIONAL NORDESTE II**, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Nordeste - FETRONOR;

IV - **CONSELHO REGIONAL NORDESTE III**, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Pernambuco e Alagoas, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste - FETRACAN;

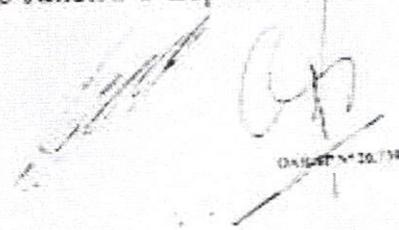
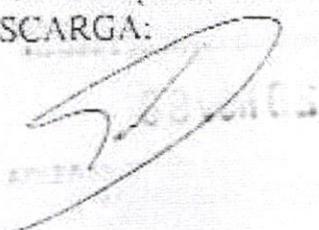
V - **CONSELHO REGIONAL NORDESTE IV**, cuja área de atuação abrangerá os Estados da Bahia e Sergipe, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados da Bahia e Sergipe - FETRABASE;

VI - **CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE I**, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins, administrado e presidido pela Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC;

VII - **CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE II**, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia - FETRAMAR;

VIII - **CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de Minas Gerais - FETRAM;

IX - **CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Cargas dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo - FETRANSCARGA;



DIÁRIO Nº 20.174

N.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
SOB Nº

14433

X - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste-Meridional do Brasil - FETRANSPOR;

XI - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP;

XII - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC;

XIII - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Santa Catarina - FETRANCESC;

XIV - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul - FETRANSUL.

Brasília, 05 de outubro de 1993.

CERTÓRIO MARCELO KIERS
 Nº OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
 JURÍDICAS
 SUPER. CENTRAL - ED. VEDADO 2000
 SQN. C. 05.01 - LOTE 001 - FICHA 1444028
 Brasília - DF - Fone: 334-4028

Regist. nº 1444028
 em 06/10/93
 pelo Sr. 06/10/93
 Ass. 06/10/93

Caridade de Carmo Ribeiro
1444028

[Handwritten signatures and marks]

REGISTRO EM TIPO DE JURIDICA
FICHA ARQUIVADA EM TIPO DE MICROFILME
SCB Nº 14431

- IV - articular-se, principalmente, com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT**, bem como com as entidades de classe do Transporte, visando à criação de centros integrados, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos;
- V - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com os seus objetivos;
- VI - realizar estudos e pesquisas de caráter social;
- VII - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;
- VIII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de entidade de assistência social.

Capítulo II

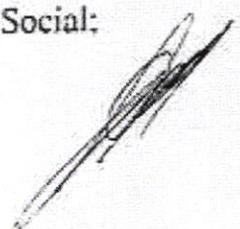
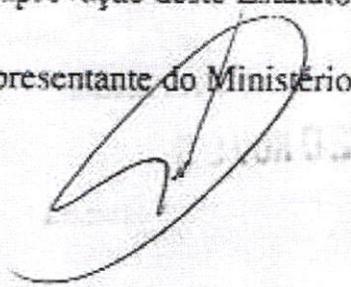
Da administração

Art. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do **SEST** compreende os seguintes órgãos:

- I - Conselho Nacional;
- II - Departamento Executivo;
- III - Conselhos Regionais.

Art. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

- I - o presidente da CNT, que o presidirá;
- II - um representante de cada uma das federações e entidades nacionais filiadas à CNT na data da aprovação deste Estatuto;
- III - um representante do Ministério da Previdência Social;


04/05/79

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

§ 1º - As representações de que trata o inciso II serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante referido no inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no inciso IV será indicado pelo presidente da CNTTT.

§ 4º - Presente à reunião o titular da indicação, terá ele a preferência da representação.

§ 5º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 6º - Os presidentes das entidades serão substituídos e sucedidos, na representação perante o SEST, na forma dos respectivos estatutos.

§ 7º - A substituição do presidente do Conselho Nacional, em suas faltas ou impedimentos, e a sua sucessão, em caso de vaga, serão regidas pelo Estatuto Social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, nas disposições pertinentes à substituição e sucessão do seu presidente.

§ 8º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SEST, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;

II - decidir sobre a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos no Ato das Disposições Transitórias deste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;

III - deliberar sobre a fusão ou desmembramento de áreas de atuação dos Conselhos Regionais, e sobre a extinção destes;

IV - aprovar o seu Regimento Interno, bem como os regimentos internos e demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;

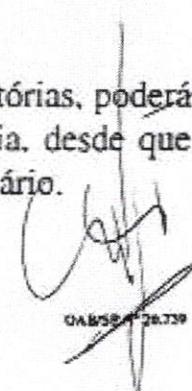
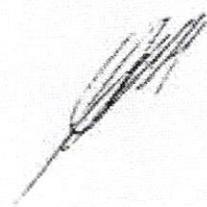
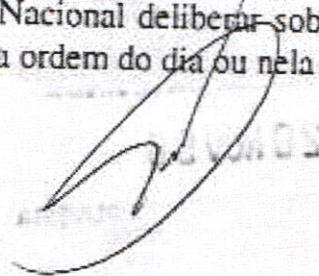
04857 Nº 20.774

- V - propor alterações deste Estatuto ao Conselho de Representantes da CNT;
- VI - aprovar Resoluções Normativas, inclusive para interpretar este Estatuto ou suprir suas omissões;
- VII - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;
- VIII - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;
- IX - examinar programas e projetos específicos, propostos pelos Conselhos Regionais, através dos respectivos presidentes, ouvido o Departamento Executivo;
- X - examinar os atos praticados pelo seu presidente, "ad referendum" do Plenário;
- XI - deliberar sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos;
- XII - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;
- XIII - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;
- XIV - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;
- XV - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

Art. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

- I - ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;
- II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.



14431

Art. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da CNT.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.

Art. 14 - Compete ao presidente do Conselho Nacional:

I - representar o SEST, em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo, para tanto, nomear procuradores com poderes específicos;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;

III - baixar atos de caráter normativo e decidir "ad referendum" do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;

V - nomear e exonerar os diretores que compõem o Departamento Executivo;

VI - nomear e exonerar os responsáveis pelos centros integrados e pelos demais estabelecimentos e serviços do SEST, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;

VII - autorizar a admissão e dispensa de funcionários, com observância do quadro de pessoal e da tabela salarial vigentes;

VIII - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação do SEST, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegá-los.

2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FOI ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
209 Nº

14431

Parágrafo único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu presidente "ad referendum" do Plenário, nos termos do inciso III deste artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

Art. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário "ad hoc".

Parágrafo único - Serão registradas no Cartório competente as atas das reuniões em que ocorram deliberações envolvendo:

- I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;
- II - aprovação ou alteração do Regimento Interno ou de Resoluções Normativas;
- III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

Art. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SEST, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu presidente.

Art. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

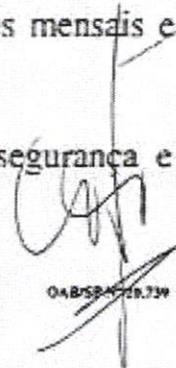
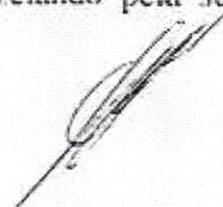
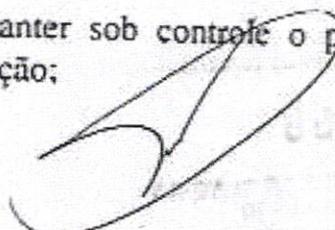
- I - um diretor geral;
- II - um diretor de administração e finanças;
- III - um diretor técnico.

Art. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

- I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;
- II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;
- III - cumprir as determinações do presidente do Conselho Nacional;

Three handwritten signatures in black ink are located at the bottom of the page, corresponding to the three items in Article 18. The signatures are stylized and difficult to read.

- IV - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional e pelo seu presidente;
- V - elaborar o plano de contas da entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do presidente do Conselho Nacional;
- VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar funcionários, observado o disposto no inciso VI do artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da entidade;
- VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo presidente do Conselho Nacional;
- VIII - implementar, na medida do possível, convênios de arrecadação direta com as empresas contribuintes do SEST;
- IX - controlar e expandir a receita da entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social e às empresas que mantenham com o SEST convênios de arrecadação direta, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;
- X - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SEST, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da entidade, em juízo ou fora dele;
- XI - controlar a despesa da entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;
- XII - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;
- XIII - gerir com eficiência as reservas financeiras da entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;
- XIV - manter atualizada a contabilidade do SEST, levantando balancetes mensais e fechando o balanço anual até 31 de março do exercício subsequente;
- XV - manter sob controle o patrimônio do SEST, zelando pela sua segurança e conservação;



OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FOI DEPOSITADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 14431

- XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, através do presidente, à apreciação do Conselho Nacional;
 - XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SEST, a serem submetidos ao Conselho Nacional, através do seu presidente;
 - XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais, na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional;
 - XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre os mesmos;
 - XX - gerir as atividades-fins do SEST, prestando com eficiência os serviços que lhe couber executar diretamente, e acompanhar a execução dos serviços prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;
 - XXI - elaborar relatórios mensais e anuais, descrevendo e quantificando os serviços prestados aos trabalhadores em transporte rodoviário, transportadores autônomos e seus familiares;
 - XXII - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;
 - XXIII - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.
- Art. 19** - Para instalação dos Conselhos Regionais serão observados os seguintes critérios:
- I - a área de atuação de um Conselho Regional poderá abranger mais de uma Unidade da Federação;
 - II - em nenhuma hipótese haverá mais de um Conselho Regional na mesma Unidade da Federação.

SECRETARIA

CA/SP/1001.719

Art. 20 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

I - os presidentes das federações de transporte rodoviário filiadas à CNT na data da aprovação deste Estatuto, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo colegiado regional, uma das quais, por escolha do Conselho Nacional, será responsável pela administração e presidência do mesmo Conselho Regional (v. art. 8º do ADT);

II - um representante da Federação de Transportadores Autônomos filiada à CNT na data da aprovação deste Estatuto, cuja base territorial abranja, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte rodoviário, filiados a federações componentes do quadro social da CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - um representante dos trabalhadores em transporte rodoviário, indicado pela entidade mais representativa existente na área de atuação do Conselho Regional.

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do artigo 9º deste Estatuto.

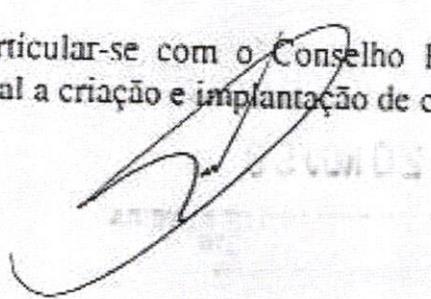
§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os incisos III e IV deste artigo serão resolvidos pelo presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão, ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

Art. 21 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

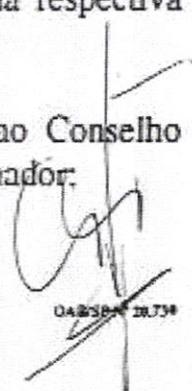
I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SEST, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SEST;

III - articular-se com o Conselho Regional do SENAT para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de centros integrados de apoio ao trabalhador.







14431

- IV - formular, através de seu presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;
- V - incentivar as empresas da região a celebrarem com o SEST convênios de arrecadação direta;
- VI - propor ao Departamento Executivo, através de seu presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades-fins do SEST, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;
- VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

Art. 22 - Compete ao presidente do Conselho Regional:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - prestar, diretamente ou através da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;
- III - indicar ao presidente do Conselho Nacional os responsáveis pelos centros integrados e demais estabelecimentos e serviços do SEST existentes na região, acompanhando e fiscalizando a atuação dos mesmos;
- IV - executar direta ou indiretamente, ou, ainda, através da estrutura da sua Federação, os programas e projetos aprovados pelo Conselho Nacional, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelo SEST em sua região, sob a orientação técnica e administrativa do Departamento Executivo;
- V - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, ao Departamento Executivo;
- VI - propor ao presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando necessário, observado o disposto no inciso VI do artigo 14 deste Estatuto;
- VII - adotar decisões "ad referendum" do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;
- VIII - coordenar e fiscalizar a ação dos responsáveis pelos estabelecimentos e serviços do SEST, e dos demais funcionários sob sua supervisão, respondendo perante o Conselho Nacional, o Conselho Regional e o Departamento Executivo por todos os atos e fatos relacionados à administração do SEST em sua região;

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
208 07 14431

IX - auxiliar o Departamento Executivo na celebração de convênios de arrecadação direta com as empresas da região, bem como na celebração dos convênios de que trata o inciso VII do artigo 21 deste Estatuto;

X - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo único - Às decisões do presidente do Conselho Regional, adotadas "ad referendum" do órgão, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 14 deste Estatuto.

Art. 23 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SEST, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 24 - Os conselheiros e diretores do SEST não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

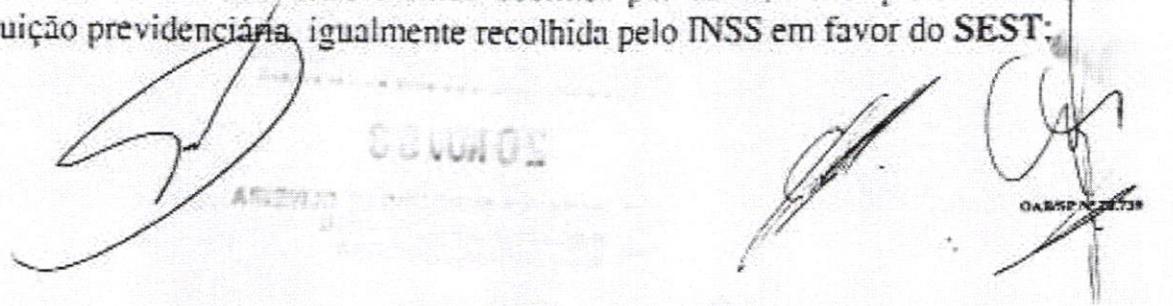
Capítulo III

Da receita e da despesa

Art. 25 - As rendas para a manutenção do SEST serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em favor do SEST;

II - por contribuição mensal compulsória, devida pelos transportadores autônomos, equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do respectivo salário de contribuição previdenciária, igualmente recolhida pelo INSS em favor do SEST;

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. There are also some faint, partially legible stamps or markings, including one that appears to say 'SEST' and another that says 'OABSP N. 2738'.

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 14431

III - por receitas operacionais;

IV - por multas e outras cominações pecuniárias, arrecadadas por infração de dispositivos legais e regulamentares, notadamente dos oriundos da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

V - por contribuições voluntárias, doações, legados, verbas ou subvenções, inclusive em decorrência de convênios celebrados pelo SEST com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - por outras receitas, inclusive financeiras e patrimoniais.

§ 1º - A arrecadação e a fiscalização das contribuições compulsórias a que se referem os incisos I e II deste artigo serão feitas pelos órgãos competentes da Previdência Social, podendo ainda ser recolhidas diretamente ao SEST, através de convênios próprios, celebrados entre a entidade e as empresas contribuintes.

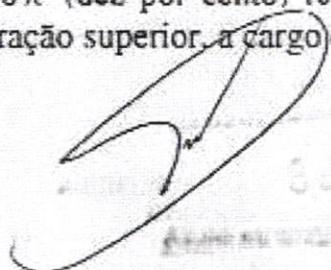
§ 2º - As contribuições compulsórias de que tratam os incisos I e II deste artigo estão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, aplicáveis às contribuições para a Seguridade Social arrecadadas pelo INSS.

§ 3º - Além das empresas de transporte rodoviário e dos transportadores autônomos, empresas operadoras de outras modalidades de transporte e prestadoras de serviços auxiliares poderão vir a se tornar contribuintes obrigatórios do SEST, através de legislação específica.

Art. 26 - As receitas do SEST oriundas das contribuições compulsórias previstas nos incisos I e II do artigo anterior serão aplicadas, obrigatoriamente, como segue:

I - 90% (noventa por cento), na consecução dos objetivos legais e estatutários do SEST, em benefício dos trabalhadores em transporte rodoviário, dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - os 10% (dez por cento) restantes serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da CNT.


38/04/03
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES




04/05/2003 14:34

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS JURÍDICAS
FOI ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
SOB Nº 14431

Art. 27 - Dos recursos a que se refere o inciso I do artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

Parágrafo único - As receitas operacionais previstas no inciso III e as rendas financeiras delas decorrentes serão administradas e utilizadas pelas unidades em que forem geradas.

Art. 28 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 29 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 30 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 31 - As deliberações do Conselho Nacional que visem a aprovar ou alterar o seu Regimento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 32 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 33 - A dissolução do SEST somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

Art. 34 - No caso de dissolução do SEST, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 35 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da entidade, aplicam-se ao SEST a alínea "c" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal; o artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e atos normativos que vierem a ser baixados pelo Ministério da Previdência Social para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SEST.

Art. 36 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte e após cumpridas as formalidades legais, com a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial e o registro dos atos constitutivos do SEST no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

Art. 37 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de outubro de 1993.

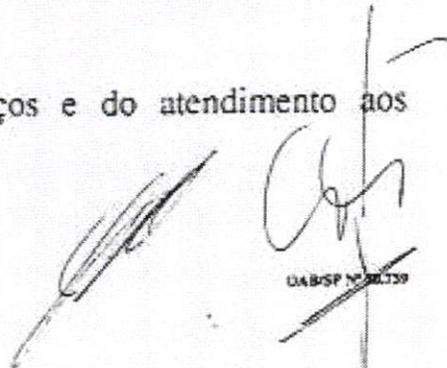
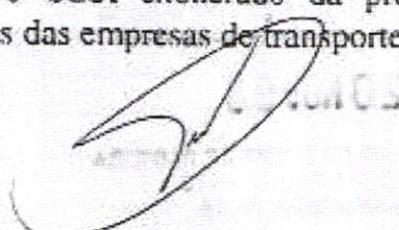
ATO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - As contribuições mensais compulsórias, devidas pelas empresas de transporte rodoviário e pelos transportadores autônomos, de que tratam os incisos I e II do artigo 25 das disposições permanentes deste Estatuto, passarão a ser recolhidas pelos seus contribuintes obrigatórios a partir do mês de competência de janeiro de 1994, por força do que dispõe o artigo 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1994:

I - cessarão de pleno direito a vinculação e a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições das empresas de transporte rodoviário ao Serviço Social da Indústria - SESI;

II - ficará o SESI exonerado da prestação de serviços e do atendimento aos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário;



DAB/SP Nº 201739

14431

III - os representantes do setor de transportes deixarão de participar do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SESI.

Art. 3º - O SEST poderá celebrar convênios com o SESI para assegurar, transitoriamente, o atendimento dos trabalhadores em transporte rodoviário e dos transportadores autônomos.

Art. 4º - As contribuições compulsórias das empresas de transporte rodoviário até o mês de competência de dezembro de 1993, e os respectivos acréscimos legais e penalidades pecuniárias, continuarão a constituir receita do SESI, ainda que recolhidas posteriormente a 1º de janeiro de 1994.

Art. 5º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, o presidente do Conselho Nacional baixará atos de sua competência para:

I - aprovar o plano de contas da entidade;

II - aprovar o organograma, o quadro de pessoal e a tabela salarial da entidade;

III - nomear os diretores e descrever as suas funções, bem como aprovar as normas de funcionamento do Departamento Executivo.

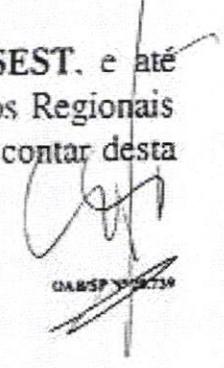
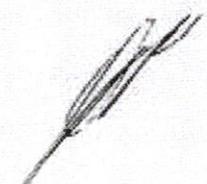
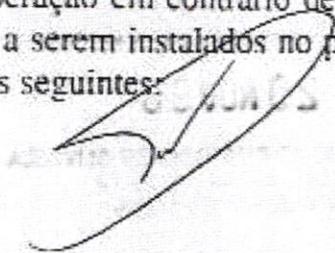
Art. 6º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, o Conselho Nacional do SEST será instalado e, em sua primeira reunião, aprovará, mediante propostas de seu presidente:

I - o orçamento e o plano de atividades para 1994;

II - através de Resoluções Normativas, o seu Regimento Interno; os regimentos internos e outras regras de funcionamento dos Conselhos Regionais, e o modelo-padrão dos convênios de arrecadação direta.

Art. 7º - No período entre 15 de setembro de 1993, data da publicação da Lei nº 8.706/93, e o início efetivo das transferências de recursos pelo INSS, todas as despesas iniciais com a implantação do SEST serão suportadas pela CNT, que se ressarcirá destes dispêndios tão logo seja regularizado o fluxo de receitas da nova entidade.

Art. 8º - Pelo menos no primeiro ano de efetivo funcionamento do SEST, e até ulterior deliberação em contrário de seu Conselho Nacional, os Conselhos Regionais da entidade, a serem instalados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar desta data, serão os seguintes:



04857 100734

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICHA ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
308 1º

14431

- I - CONSELHO REGIONAL NORTE**, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Amapá, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE;
- II - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I**, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão - CEPIMAR;
- III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II**, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Nordeste - FETRONOR;
- IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III**, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Pernambuco e Alagoas, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste - FETRACAN;
- V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE IV**, cuja área de atuação abrangerá os Estados da Bahia e Sergipe, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados da Bahia e Sergipe - FETRABASE;
- VI - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE I**, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins, administrado e presidido pela Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC;
- VII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE II**, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia - FETRAMAR;
- VIII - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS**, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado de Minas Gerais - FETRAM;
- IX - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Cargas dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo - FETRANSCARGA;

X - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste-Meridional do Brasil - FETRANSPOR;

XI - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP;

XII - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC;

XIII - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Santa Catarina - FETRANCESC;

XIV - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul - FETRANSUL.

Brasília, 05 de outubro de 1993.

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000
SCS, Q. DE BL. B-60, Sala 110.E, 1º Andar
Brasília - DF. - Fone: 224-4025

Regist. nº 2763 do Livro 94
em 06/10/93
DOL. F. 06/10/93
S. 06/10/93

Genildo de Oliveira Almeida (K. J. Siqueira)
T. 0. 410. 89. 00. 00

BOVUNOS

04857 24.779

ATO PRE-CN/SENAT/Nº 024/97

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 24330 =



Aprova Projeto e dispõe sobre a criação e instalação do Posto de Atendimento ao Trabalhador em Transporte na Estrada - PATE nº 38/Guarapuava-PR, na área de atuação do Conselho Regional do Paraná.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, "ad referendum" do Conselho Nacional, nos termos do Art. 14 e seus incisos, do Estatuto Social do SENAT, o projeto contido no processo nº 2.323/97, que dispõe sobre a criação do Estabelecimento Operacional denominado Posto de Atendimento ao Trabalhador em Transporte na Estrada - PATE nº 38/Guarapuava-PR, em instalação em sede cedida, em comodato, ao SENAT.

Art. 2º - Autorizar o Diretor Geral do Departamento Executivo a expedir o documento "Autorização de Projeto" e tomar as providências necessárias à execução do mesmo.

Art. 3º - O PATE nº 38, na área de atuação do Conselho Regional do Paraná, terá a seguinte identificação:

- Posto de Atendimento ao Trabalhador em Transporte na Estrada - PATE nº 38/Guarapuava-PR:

1º OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS P. JURÍDICAS
FICOU ARQUIVADO CÓPIA EM MICROFILME
SOB O N.º 24330 -

73
ISEST
ISENAT

- C.G.C./MF N.º: 73.471.963/0068
- Endereço: Rodovia BR 277, Km 356
- Jardim Aeroporto
- Município de Guarapuava - PR
- CEP: 85.030-230

Art. 4º - As áreas e instalações de que trata o artigo anterior serão utilizadas para a Formação Profissional do Trabalhador em Transporte e do Transportador Autônomo.

Art. 5º - Fica o Departamento Executivo incumbido das providências necessárias à efetiva instalação e regularização do Estabelecimento Operacional ora criado, observadas as formalidades legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor nesta data.

CARTÓRIO MARCELO RIBÁS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS
JURÍDICAS

SUPER CENTER - ED. VERÂNCIO 2.000
SCS, Q. 08, Bl. B-00, S.º 140-G, 1.º Andar
Brasília - DF. - Tel.: 224-4026

Registrado nº 2764/06
em 10/06/93

Doc. nº 24 JUN 1997
Brasília

Substituído por:
Paulo Roberto Siqueira Viçosa
Lúcia Helena Gomes
Alexandra Ferreira da Silva
Edlene Miguel Pereira

Brasília, 18 de junho de 1997

CLÉSIO ANDRADE
Presidente

1.º OFÍCIO DE NOTAS MAURICIO LEMOS
18-06-1997 FONE: 321-3334
BRASÍLIA - DF

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de
10049288-CLÉSIO ANDRADE DE ANDRADE.....

ESCRITÓRIO DA VERDADE
BRASÍLIA, 18/ Junho/1997

10-GERALDO V. DE OLIVEIRA/JOÃO R. SILVA
JOÃO BATISTA DE PAULA
ESCREVENTES AUTORIZADOS



SEST SENAT

Associação Nacional de Transportistas
Sindicato Nacional de
Administradores de Transporte

FLS 75

voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte e do transportador autônomo, notadamente nos seguintes campos:

- I - qualificação e formação profissional;
- II - treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem;
- III - promoção de cursos de extensão, pós-graduação, mestrado, doutorado e bolsas de estudo notadamente para jovens executivos;
- IV - segurança no trabalho e no trânsito;
- V - ações voltadas à responsabilidade socioambiental visando a qualidade de vida e saúde do trabalhador em transporte e da sociedade em geral;
- VI - apoio ao Núcleo de Inteligência e Estratégia do Transporte.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º - O SENAT atuará, indistintamente, nos níveis operacional, de gerência intermediária e de direção superior, mas priorizará a formação de profissionais de nível médio, bem como de monitores e de operadores de veículos e equipamentos utilizados no transporte, de modo que os efeitos positivos do treinamento e do aperfeiçoamento profissional possam multiplicar-se e produzir resultados concretos, o mais rapidamente possível.

§ 2º - O atendimento ao transportador autônomo e aos seus familiares dependerá da comprovação, em cada caso, de estar o interessado em dia com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT.

§ 3º - Poderá ser suspensa, a juízo do respectivo Conselho Regional, a prestação de serviços a empresas em atraso, há mais de 90 (noventa) dias, com o recolhimento da contribuição devida ao SENAT, exclusivamente nos casos de convênio.

§ 4º - Da decisão do Conselho Regional que determinar a suspensão da prestação de serviços, com fundamento no parágrafo anterior, caberá recurso ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão, sob pena de preclusão.



SEST SENAT Serviço Social do Transporte
Brasília-DF

Nº de Protocolo

123297

Registro de Pessoas Jurídicas

Fls. 76

§ 5º - Além daqueles especificados neste artigo, trabalhadores de outros segmentos da economia, bem como a comunidade em geral, poderão vir a ser atendidos pelo SENAT, mediante pagamento de taxas diferenciadas pela prestação dos serviços.

Art. 6º - O SENAT poderá desenvolver outras atividades de caráter técnico, inclusive pesquisas e o assessoramento a entidades e empresas do Setor, a juízo do seu Conselho Nacional e ouvido o Conselho Regional respectivo, desde que atendidas suas finalidades precípuas, previstas no Artigo anterior.

Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, o SENAT deverá:

I - organizar os seus serviços, conforme as necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais, podendo optar por terceirizá-los, quando houver viabilidade e conveniência nesta solução;

II - manter pessoal técnico e administrativo, bem como instalações e equipamentos que sejam estritamente necessários, evitando immobilizações e custos fixos ociosos, priorizando os dispêndios que visem o atendimento de suas atividades fins;

III - utilizar, mediante convênios, contratos ou acordos de cooperação, instalações ou recursos disponíveis em cada região, públicos ou particulares, desde que adequados aos objetivos da Entidade;

IV - articular-se, principalmente, com o Serviço Social do Transporte - SEST, bem como com as entidades de classe do transporte, visando a criação de Unidades Operacionais, de modo a evitar a duplicação de esforços, a superposição de iniciativas e a dispersão de recursos;

V - definir o conteúdo e organizar os currículos dos seus cursos, submetendo-os, sempre que necessário, à aprovação dos órgãos governamentais competentes;

VI - apoiar, incentivar e participar de eventos, programas e projetos, governamentais ou privados, que sejam consentâneos com seus objetivos;

VII - assistir às empresas de transporte na elaboração e execução de programas gerais de treinamento de pessoal, nos diversos níveis de



SEST SENAT

Serviço Social de Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

77
PLS

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Estado de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio local de trabalho e/ou nas empresas transportadoras;

VIII - proporcionar aos trabalhadores a oportunidade de completarem e aperfeiçoarem, em cursos de curta duração, a formação profissional adquirida no próprio local de trabalho;

IX - conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento a trabalhadores em transporte e transportadores autônomos, bem como a professores e administradores do próprio SENAT;

X - realizar estudos e pesquisas de caráter técnico;

XI - divulgar, pelos meios mais adequados, os serviços prestados ou colocados à disposição da comunidade-alvo;

XII - cumprir todas as exigências legais decorrentes da sua condição de Entidade de ensino e formação profissional.

Capítulo II

Da administração

Art. 8º - A estrutura organizacional e administrativa do SENAT compreende os seguintes órgãos:

I - Conselho Nacional;

II - Departamento Executivo;

III - Conselhos Regionais.

Art. 9º - O Conselho Nacional tem a seguinte composição:

I - o Presidente da Confederação Nacional do Transporte - CNT, que o presidirá;



29.07. de Res. do Conselho Jurídico
Ficou arquivada esta minuta sob o nº 000051645 em 25/11/2014.

II - um representante de cada uma das federações e sindicatos nacionais filiados ou que venham a se filiar, bem como as entidades nacionais vinculadas ou que venham a se vincular à Confederação Nacional do Transporte - CNT;

III - um representante do Ministério da Previdência Social;

IV - um representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTTT.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 1º - As representações de que trata o inciso II serão exercidas pelos presidentes das respectivas entidades.

§ 2º - O representante referido no inciso III será indicado por ato próprio do titular da Pasta.

§ 3º - O representante previsto no inciso IV será indicado pelo Presidente da CNTTT.

§ 4º - Presente à reunião, o titular da indicação terá a preferência da representação.

§ 5º - Os representantes indicados terão suplentes, podendo uns e outros serem substituídos a qualquer tempo.

§ 6º - Os presidentes das entidades serão substituídos e sucedidos, na representação perante o SENAT, na forma dos respectivos estatutos.

§ 7º - A substituição do Presidente do Conselho Nacional, em suas faltas ou impedimentos, e a sua sucessão, em caso de vaga, serão regidas pelo Estatuto Social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, nas disposições pertinentes à substituição e sucessão do seu Presidente.

§ 8º - Cada membro do Conselho Nacional terá direito a um voto, cabendo ainda ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
Registro de Pessoas Jurídicas

13.07. de Ins. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada esta microfilmagem
sob o nº 000009649 em 26/11/2014.

Art. 10 - Compete ao Conselho Nacional:

- I - planejar, normatizar e fiscalizar a administração do SENAT, fixando-lhe as diretrizes gerais e prioridades, com estrita observância da Lei e deste Estatuto;
- II - decidir a conveniência e a oportunidade da criação de Conselhos Regionais, além daqueles já previstos neste Estatuto, definindo as respectivas áreas de atuação;
- III - propor ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, fusão ou desmembramento das áreas de atuação dos Conselhos Regionais, extinção destes e rodízios entre as entidades que exercem a presidência dos conselhos regionais, quando houver mais de uma federação naquela região;
- IV - aprovar o seu Regimento Interno, bem como os regimentos internos e demais regras de funcionamento dos Conselhos Regionais;
- V - propor alterações deste Estatuto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT;
- VI - aprovar Resoluções Normativas, para todos os assuntos de caráter normativo ou que venham gerar efeitos permanentes, inclusive para interpretar este Estatuto;
- VII - deliberar sobre a proposta orçamentária e o plano de atividades, para o exercício seguinte, apresentados pelo Departamento Executivo;
- VIII - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas do Departamento Executivo, relativamente ao exercício findo;
- IX - examinar e aprovar programas e projetos provenientes do DEX e dos Conselhos Regionais;
- X - examinar os atos praticados pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário;



SEST SENAT

Serviço Social de Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem de Transporte

80

Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas
Rua do Rio de Janeiro, 100 - Bloco B
Cidade de Brasília - DF - CEP: 70000-000

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
Registro de Pessoas Jurídicas
Departamento

- XI - deliberar sobre a abertura e o encerramento de Unidades Operacionais;
- XII - autorizar a venda ou o gravame de bens imóveis;
- XIII - julgar os recursos a ele interpostos de decisões do Departamento Executivo ou dos Conselhos Regionais;
- XIV - determinar providências e solicitar explicações ao Departamento Executivo, nos assuntos de competência deste;
- XV - cumprir e fazer cumprir as leis do País, este Estatuto e suas próprias Resoluções Normativas.

Art. 11 - O Conselho Nacional reunir-se-á:

- I - ordinariamente, duas vezes por ano, até 15 de março e até 15 de dezembro, para a apreciação da prestação de contas e da proposta orçamentária, respectivamente;
- II - extraordinariamente, em qualquer época, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias, poderá o Conselho Nacional deliberar sobre outros assuntos de sua competência, desde que constantes da ordem do dia ou nela incluídos com a concordância do Plenário.

Art. 12 - Salvo motivo de comprovada urgência, as reuniões do Conselho Nacional serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sempre com indicação da respectiva ordem do dia.

Parágrafo único - O Conselho Nacional reunir-se-á preferencialmente na sede da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Nacional serão instaladas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, salvo disposição estatutária em contrário, suas deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes, mediante votação nominal ou simbólica.



SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aperfeiçoamento do Transporte

81

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Cadastr. e Arquivada de Empresas e Profissionais
sob o nº 000089649 em 25/11/2014.

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- I - representar o **SENAT** em juízo ou fora dele, em todo o território nacional, podendo delegar poderes ao Diretor Executivo Nacional e ainda nomear procuradores com poderes específicos;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;
- III - baixar atos de caráter normativo e decidir *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;
- IV - aprovar e alterar o organograma; o quadro de pessoal; a tabela salarial, levando em conta a realidade do mercado de trabalho em cada região; a descrição de funções e as normas de funcionamento do Departamento Executivo, tendo sempre em vista a racionalidade administrativa, bem como a qualidade e produtividade dos serviços;
- V - nomear e exonerar o Diretor Executivo Nacional e o Diretor Adjunto do Departamento Executivo;
- VI - nomear e exonerar os responsáveis pelas Unidades Operacionais do **SENAT**, mediante indicação dos presidentes dos respectivos Conselhos Regionais;
- VII - instituir e regulamentar a Auditoria Interna Permanente e nomear o Auditor Chefe que a gerirá, subordinado diretamente ao Conselho Nacional, através de seu Presidente, tendo, entre outras atribuições: a realização de auditorias no Departamento Executivo, o acompanhamento do cumprimento de normas regulatórias e legislação vigente, a gestão de riscos, o acompanhamento do trabalho realizado pela Coordenação de Auditoria das Unidades Operacionais, e outras emanadas do Conselho Nacional ou do seu Presidente.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
Região de Pessoas Jurídicas



SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprovações de Transporte

PLS
82

Art. 11. de Reg. de Pessoas Jurídicas
com as alterações e atualizações
em vigor em 02/08/2014

Parágrafo único - Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, ato praticado pelo seu Presidente *ad referendum* do Plenário, nos termos do inciso III deste Artigo, terá o ato validade até a data da decisão do Conselho, que deverá, nesta hipótese, deliberar também sobre as relações jurídicas decorrentes do ato não homologado.

Art. 15 - De todas as reuniões do Conselho Nacional serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Presidente e pelo secretário *ad hoc*.

Parágrafo único - Serão registradas no Cartório competente as atas das reuniões em que ocorram deliberações envolvendo:

- I - criação, fusão, desmembramento ou extinção de Conselhos Regionais;
- II - aprovação ou alteração do Regimento Interno ou de Resoluções Normativas;
- III - outros assuntos relevantes que devam produzir efeitos com relação a terceiros.

Art. 16 - O Departamento Executivo é o órgão administrativo do SENAT, incumbido de dar cumprimento aos seus objetivos legais e estatutários, observado as diretrizes emanadas do Conselho Nacional e as determinações do seu Presidente.

Art. 17 - O Departamento Executivo será composto por:

- I - Diretor Executivo Nacional;
- II - Diretor Adjunto;
- III - Coordenações;
- IV - Assessorias.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 18 - Compete ao Departamento Executivo:

- I - executar o orçamento anual e o plano de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;



SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

RS

83

10. Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Rua do Comércio, 100 - Brasília-DF
CEP: 70000-000

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, bem como pela fiel execução das decisões do Conselho Nacional;

III - cumprir as determinações do Presidente do Conselho Nacional;

IV - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo Conselho Nacional e pelo seu Presidente;

V - elaborar o plano de contas da Entidade, observadas as normas de controle externo, submetendo-o à aprovação do Presidente do Conselho Nacional;

VI - recrutar, selecionar, admitir e dispensar empregados, observado o disposto nos incisos V, VI e VII do Artigo 14, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como pela execução da política de pessoal da Entidade;

VII - realizar as compras de ativo fixo e circulante, de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Nacional, promovendo os necessários processos licitatórios;

VIII - controlar e expandir a receita da Entidade, notadamente a arrecadação da contribuição compulsória, junto à Previdência Social, buscando sempre identificar e desenvolver fontes alternativas e complementares de receita;

IX - promover, conforme o caso, a cobrança amigável ou a execução judicial dos créditos do SENAT, a qualquer título, bem como a defesa dos interesses da Entidade, em juízo ou fora dele;

X - controlar a despesa da Entidade, mantendo-a nos limites indicados pelo orçamento;

XI - realizar os investimentos autorizados pelo Conselho Nacional;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Entidade, diversificando as aplicações e buscando sempre a melhor correlação entre liquidez, rentabilidade e risco;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

10



SEST SENAT Serviço Social do Transporte

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protecção
1 2 3 2 9 7
Registro de Pessoas Jurídicas

19
84

DF, de Reg. de Pessoas Jurídicas
Forma aprovada pela Resolução
nº 0000044 de 25/11/2014.

- XIII - manter atualizada a contabilidade do SENAT, levantando balancetes mensais e fechando o balanço anual até 15 de março do exercício subsequente;
- XIV - manter sob controle o patrimônio do SENAT, zelando pela sua segurança e conservação;
- XV - proceder a auditoria de rotina nas Unidades Operacionais ou em caráter de urgência em caso de denúncia de irregularidade;
- XVI - preparar a prestação de contas e o relatório anual de atividades a serem submetidos, através do Presidente, à apreciação do Conselho Nacional;
- XVII - elaborar os planos e projetos, de âmbito nacional, para cumprimento das finalidades legais e estatutárias do SENAT, a serem submetidos ao Conselho Nacional, através do seu Presidente;
- XVIII - oferecer apoio técnico aos Conselhos Regionais na definição, elaboração e execução de seus programas, fiscalizando a correta aplicação dos recursos transferidos pelo Conselho Nacional;
- XIX - opinar sobre os planos, projetos e programas dos Conselhos Regionais, submetidos à aprovação do Conselho Nacional, oferecendo parecer conclusivo sobre os mesmos;
- XX - gerir as atividades fins do SENAT, prestando com eficiência os serviços que lhe couber executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, mediante contratos ou convênios, em qualquer caso, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;
- XXI - manter a estatística relativa à aprendizagem ministrada pelo SENAT e pelas empresas, coletando os dados junto aos Conselhos Regionais e realizando as análises necessárias;
- XXII - promover reuniões periódicas entre diretores, chefes de serviço, professores, instrutores, supervisores e técnicos, do SENAT e das empresas, para exame e debate de problemas de formação profissional e treinamento no Setor, bem como para a análise dos programas e currículos dos cursos ministrados pela Entidade;



SEST SENAT

Serviço Social de Transporte
Serviço Nacional de
Aperfeiçoamento de Transportes

FLS
86

XXIII - elaborar relatórios mensais e anuais sobre a formação e o treinamento de mão-de-obra, no SENAT e nas empresas;

XXIV - organizar, realizar ou patrocinar cursos de aperfeiçoamento e de especialização para o pessoal docente, técnico e administrativo do SENAT;

XXV - realizar estudos e pesquisas de interesse da Entidade;

XXVI - manter contatos permanentes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a troca de experiências e informações, bem como a celebração de convênios de cooperação tecnológica e de apoio técnico e financeiro.

Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 19 - O Diretor Executivo Nacional do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir, sob pena de responsabilidade funcional, as disposições estatutárias e regimentais do SENAT, bem como as resoluções do Conselho Nacional e as emanadas do seu Presidente;

II - executar fielmente o orçamento e o plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - administrar e gerir as finanças e o patrimônio do SENAT juntamente com o Diretor Adjunto;

IV - supervisionar a equipe administrativa do Departamento Executivo e os serviços prestados por terceiros, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas, zelando pela qualidade e produtividade das mesmas, cobrando resultados e prestando todas as informações solicitadas pelos Conselhos Nacionais, Conselhos Regionais, Conselho Fiscal e pelo Presidente;

V - admitir, promover e demitir os empregados exigida a aprovação do Presidente do Conselho Nacional quando se tratar de cargos de confiança;

VI - assinar contratos, acordos e convênios visando os objetivos institucionais do SENAT;

12



SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

86

VII - propor ao Presidente do Conselho Nacional as normas gerais de gestão, o plano de contas, a previsão orçamentária, o relatório e o plano anual de atividades do SENAT, mantendo atualizada a sua contabilidade, elaborando balancetes mensais e fechando o balanço até o último dia do mês de março de cada ano;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
123297
Seção de Processos Jurídicos

VIII - abrir contas em bancos e movimentar os fundos conjuntamente com o Diretor Adjunto;

IX - planejar e acompanhar as auditorias de rotina das Unidades Operacionais e determinar com urgência as decorrentes de denúncias;

X - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

Art. 20 - O Diretor Adjunto do SENAT, nomeado pelo Presidente do Conselho Nacional, terá as seguintes atribuições:

I - auxiliar o Diretor Executivo Nacional a cumprir as disposições estatutárias e regimentais do SENAT, bem como as resoluções do Conselho Nacional e as emanadas do seu Presidente;

II - colaborar com a execução do orçamento e do plano anual de atividades aprovados pelo Conselho Nacional;

III - auxiliar na administração técnica, financeira e do patrimônio do SENAT;

IV - auxiliar na administração da área de recursos humanos do pessoal do Departamento Executivo e das Unidades Operacionais;

V - autorizar conjuntamente com o Diretor Executivo Nacional a administração financeira do SENAT;

VI - cumprir qualquer missão de natureza técnica ou funcional que lhe seja atribuída pelo Diretor Executivo Nacional, pelo Conselho Nacional ou pelo seu Presidente.

Art. 21 - São os seguintes os Conselhos Regionais do SENAT:



SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
 1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo
 1 2 3 2 9 7
 Registro de Pessoas Jurídicas

I - CONSELHO REGIONAL NORTE, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Amazonas, Pará, Acre, Roraima e Amapá, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte - FETRANORTE;

II - CONSELHO REGIONAL NORDESTE I, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão - CEPIMAR;

III - CONSELHO REGIONAL NORDESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Nordeste - FETRONOR;

IV - CONSELHO REGIONAL NORDESTE III, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Pernambuco e Alagoas, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste - FETRACAN;

V - CONSELHO REGIONAL NORDESTE IV, cuja área de atuação abrangerá os Estados da Bahia e Sergipe, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários dos Estados da Bahia e Sergipe - FETRABASE;

VI - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE I, cuja área de atuação abrangerá o Distrito Federal e os Estados de Goiás e Tocantins, administrado e presidido pela Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas - FENATAC;

VII - CONSELHO REGIONAL CENTRO-OESTE II, cuja área de atuação abrangerá os Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia - FETRAMAR;

VIII - CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM;



SEST SENAT

Serviço Social de Transporte
Serviço Nacional de

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
Registro de Pessoas Jurídicas

Fls. 58

Alínea A - O Conselho Regional de Minas Gerais será presidido, em sistema de rodízio entre a Federação das Empresas de Transporte de Carga do Estado de Minas Gerais - FETCEMG e a Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de Minas Gerais - FETRAM, por período de 06 (seis) anos, não prorrogáveis.

IX - CONSELHO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Rodoviários dos Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro - FETRANSPORTES;

X - CONSELHO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste-Meridional do Brasil - FETRANSPOR;

XI - CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP;

XII - CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina - FEPASC;

XIII - CONSELHO REGIONAL DE SANTA CATARINA, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado de Santa Catarina - FETRANCESC;

XIV - CONSELHO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, cuja área de atuação abrangerá todo o território deste Estado, administrado e presidido pela Federação das Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul - FETRANSUL.

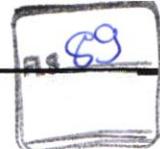
Parágrafo único - Em nenhuma hipótese haverá mais de um Conselho Regional na mesma Unidade da Federação.

15



SEST SENAT

Serviço Social de Transporte
Serviço Nacional de
Aprovações de Transporte



19, da Rod. de Brasília, Faltas
Cadastral nº 000000449 em 2011/08/10.

Art. 22 - Cada Conselho Regional terá a seguinte composição:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
Escritório das Partes Jurídicas

I - os presidentes das federações de transporte filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cujas bases territoriais abrangem, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo Conselho Regional;

II - os presidentes das Federações de Transportadores Autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial abrangia, no todo ou em parte, a área de atuação do Conselho Regional;

III - um representante de cada um dos sindicatos de empresas de transporte e de transportadores autônomos filiados, ou que vierem a se filiar, às federações componentes do quadro social da Confederação Nacional do Transporte - CNT, cuja base territorial esteja compreendida pela área de atuação do Conselho Regional;

IV - cinco representantes dos trabalhadores em transporte, indicado pelas entidades mais representativas existentes na área de atuação do Conselho Regional;

§ 1º - Aplicam-se aos membros dos Conselhos Regionais, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º a 8º do Artigo 9º deste Estatuto.

§ 2º - As dúvidas ou conflitos de interesse relativos às indicações de que tratam os incisos III e IV deste Artigo serão resolvidos pelo Presidente do respectivo Conselho Regional, cabendo recurso de sua decisão, ao Conselho Nacional, a ser manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação ou da recusa da indicação, sob pena de preclusão.

Art. 23 - Compete aos Conselhos Regionais, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - eleger as prioridades regionais, observados os objetivos legais e estatutários do SENAT, bem como as diretrizes gerais emanadas do Conselho Nacional;



SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
 Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
 Registro de Pessoas Jurídicas

172 do Cto. de Passagem Interiores
 em substituição ao nº 02/11/2011
 de nº 00009547 de 25/11/2011

II - propor ao Conselho Nacional programas, projetos e serviços consentâneos com aquelas prioridades, com a demanda potencial e com a participação da respectiva região da receita global do SENAT;

III - articular-se com o Conselho Regional do Serviço Social do Transporte - SEST para propor ao Conselho Nacional a criação e implantação de Unidades Operacionais de apoio ao trabalhador;

IV - formular, através de seu Presidente, sugestões e pedidos de informações ao Departamento Executivo;

V - propor ao Departamento Executivo, através de seu Presidente, a celebração de convênios de interesse específico para a região, seja para prestação de serviços relacionados às atividades fins do SENAT, seja para a troca de experiências e informações, seja ainda para a obtenção de apoio técnico, financeiro ou cultural;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Conselho Nacional.

Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho Regional:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - prestar, através da estrutura da sua Federação, apoio administrativo e logístico ao Conselho;

III - indicar ao Presidente do Conselho Nacional, para a efetiva nomeação, os diretores e os gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais do SENAT e região;

IV - nomear os Coordenadores de Promoção Social, de Desenvolvimento Profissional e os de Administração e Finanças das Unidades Operacionais após processo seletivo conduzido pelo DEX;

V - nomear as Comissões de Licitação que atuarão nas Unidades Operacionais da sua área de atuação;



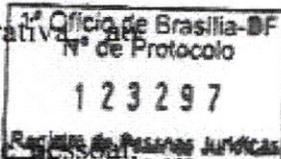
SEST SENAT

Serviço Social de Transporte
Serviço Nacional de
Atualização do Transporte

91
11/11/2014

VI - exigir dos Diretores e Gerentes de Unidades Operacionais o cumprimento das regras estabelecidas pelo DEX, com relação à atualização diária do Sistema de Informações Integradas do SENAT referente aos dados técnicos, operacionais, financeiros e contábeis, não podendo o lançamento da operação ultrapassar o prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

VII - formular sugestões, de natureza técnica ou administrativa, para o Departamento Executivo;



VIII - propor ao Presidente do Conselho Nacional a contratação de pessoal, quando necessário, observando o disposto do inciso VI do Artigo 14 deste Estatuto;

IX - adotar decisões *ad referendum* do Conselho Regional, em casos de urgência ou quando, a seu critério, não se justificar a convocação extraordinária do órgão;

X - coordenar a ação dos diretores e dos gerentes responsáveis pelas Unidades Operacionais, bem como pelos prestadores de serviços do SENAT na sua região;

XI - auxiliar o Departamento Executivo no controle, supervisão e cobrança dos recolhimentos compulsórios do SENAT, nas empresas instaladas na área de abrangência dos Conselhos Regionais;

XII - exercer encargos de representação e executar outras tarefas específicas que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Nacional;

Parágrafo único - Às decisões do Presidente do Conselho Regional, adotadas *ad referendum* do órgão, aplica-se o disposto no parágrafo único do Artigo 14 deste Estatuto.

Art. 25 - Os gestores das Unidades Operacionais serão denominados Diretores ou Gerentes, conforme o nível da respectiva unidade, competindo-lhe:

I - gerir todas as atividades desenvolvidas pela Unidade Operacional, prestando com eficiência os serviços que lhe couber executar diretamente e acompanhar a execução daqueles prestados por terceiros, zelando pela qualidade e produtividade dos mesmos;

18
M.A.


SEST SENAT

 Serviço Social do Transporte
 Serviço Nacional de
 Aprendizagem do Transporte

 1º Ofício de Brasília-DF
 Nº de Protocolo

1 2 3 2 9 7

Registro de Passagens Judiciais

 2ª Of. de Reg. de Passagens Judiciais
 Livro de Arquivos Cópia Microfilmada
 nº 000099549 em 25/11/2014.

II - subordinar-se hierarquicamente ao Presidente do Conselho Regional e tecnicamente ao Departamento Executivo, a quem deverá prestar contas dos recursos advindos de repasses mensais, dos programas, dos projetos, das taxas, aluguéis, das receitas decorrentes de serviços, dos convênios públicos ou privados destinados à Unidade e outros;

III - manter atualizada a contabilidade da Unidade Operacional, alimentando diariamente o sistema de informática integrado, atendendo as orientações, cumprindo com as instruções e as solicitações do Departamento Executivo, enviando mensalmente os documentos comprobatórios para atualização da contabilidade;

IV - manter diariamente atualizado o Sistema de Informações Integradas do SEST referente aos dados operacionais, financeiro e contábil;

V - proceder a abertura de conta bancária junto ao Banco do Brasil S.A. para a gestão financeira da Unidade Operacional;

VI - ordenar e controlar as despesas e contas a pagar da unidade operacional e assinar cheques, conjuntamente com o coordenador de administração e finanças;

VII - proceder a abertura de conta bancária específica em qualquer agência bancária oficial para a gestão de projetos e programas especiais do Departamento Executivo e de programas de Governo;

VIII - acatar as decisões de caráter técnico estabelecidas pelo Departamento Executivo, notadamente àquelas inerentes às atividades fins da instituição;

IX - praticar todos os demais atos típicos de gestão ou de representação da unidade operacional, previstos ou não em outros dispositivos deste Estatuto, podendo delegá-los;

X - encaminhar sugestões e propostas ao Conselho Regional, nos assuntos de competência deste;



SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
Registro de Pessoas Jurídicas

Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Folha 01 de 01
Data de emissão 12/11/2014

XI - priorizar os atendimentos aos trabalhadores em transporte e transportadores autônomos de forma gratuita e, em caso de ociosidade, ofertar os serviços à comunidade em geral, mediante a cobrança de serviço;

XII - gerir com eficiência as reservas financeiras da Unidade Operacional;

XIII - prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelos Conselhos Nacional e Regional do SENAT e pelos seus respectivos presidentes, bem como atender as solicitações, as recomendações e as instruções emanadas do Departamento Executivo;

XIV - zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e pelas instruções de serviço que regem a atividade administrativa e a gestão da Unidade Operacional, bem como pela fiel execução das decisões dos Conselhos Nacional e Regional do SENAT;

XV - colaborar, respeitar, atender as solicitações e se colocar à disposição das auditorias realizadas por determinação do Departamento Executivo.

Art. 26 - Os membros do Conselho Nacional e dos Conselhos Regionais do SENAT, inclusive seus presidentes, não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

Art. 27 - Os conselheiros e diretores do SENAT não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade, mas respondem pelos prejuízos a que derem causa quando agirem contra a Lei ou as disposições deste Estatuto.

Capítulo III

Da receita e da despesa

Art. 28 - As rendas para a manutenção do SENAT serão compostas:

I - por contribuição mensal compulsória, devida pelas empresas de transporte rodoviário, equivalente a 1,0% (um inteiro por cento) do montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados, recolhida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em favor do SENAT;

**SEST SENAT**Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Representação do Transporte24 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Cadastrado em 25/11/2014
CNPJ nº 000081645 em 25/11/2014.

95

I - 90% (noventa por cento) na consecução dos objetivos legais e estatutários do SEST, em benefício dos trabalhadores em transporte e dos transportadores autônomos, dos seus familiares e dependentes e dos servidores da própria Entidade, observadas as diretrizes e decisões de seu Conselho Nacional;

II - os 10% (dez por cento) restantes serão destinados à cobertura das despesas de administração superior, a cargo da Confederação Nacional do Transporte - CNT, conforme dispõe o artigo 8º, da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993.

Art. 30 - Dos recursos a que refere o inciso I do Artigo anterior, acrescidos das rendas financeiras deles decorrentes, 75% (setenta e cinco por cento) serão aplicados na mesma região em que forem arrecadados, em projetos, programas e serviços aprovados pelo Conselho Nacional; os restantes 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à cobertura dos desequilíbrios regionais, ao desenvolvimento de projetos e pesquisas de interesse comum, ao custeio de serviços a serem prestados nacionalmente e a outros dispêndios extraordinários.

Art. 31 - Nenhuma despesa será realizada sem a correspondente dotação orçamentária, salvo se amparada por receita extraordinária também não prevista no orçamento.

Capítulo IV

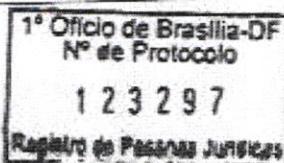
Das disposições finais

Art. 32 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 33 - Todos os prazos serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 34 - As deliberações do Conselho Nacional que visem aprovar ou alterar o seu Regimento Interno ou Resoluções Normativas somente poderão ser adotadas pela maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 35 - Este Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por deliberação de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos membros com direito a voto



22



SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem de Transportes

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
1 2 3 2 9 7
Registro de Pessoas Jurídicas

96

do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

Art. 36 - A dissolução do SENAT somente poderá ser aprovada por deliberação de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto do Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, em reunião extraordinária convocada especialmente para este fim.

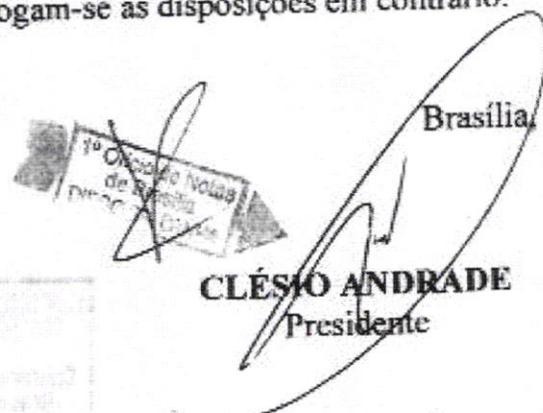
Art. 37 - No caso de dissolução do SENAT, o seu patrimônio reverterá em favor da Confederação Nacional do Transporte - CNT.

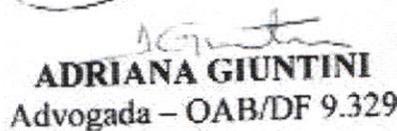
Art. 38 - Além da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, que determinou a criação da Entidade, aplicam-se ao SENAT a alínea "c" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal; o artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; o artigo 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; o Decreto-Lei nº 772, de 19 de agosto de 1969, bem como as instruções e atos normativos que vierem a ser baixados pelo Ministério da Previdência Social para regulamentar o recolhimento das contribuições compulsórias devidas ao SENAT.

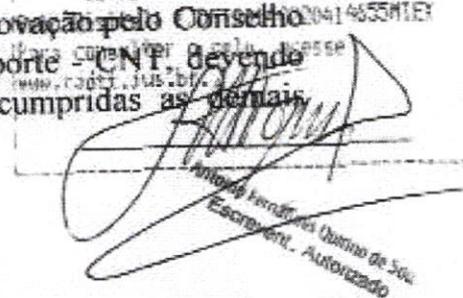
Art. 39 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte - CNT, devendo ser levado a registro perante o órgão competente e cumpridas as demais formalidades legais.

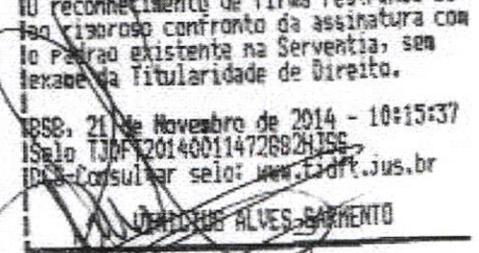
Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de novembro de 2014.


CLÉSIO ANDRADE
Presidente


ADRIANA GIUNTINI
Advogada - OAB/DF 9.329

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
CNPJ nº 04.811.470/06 - Ass. Súd
1º Ofício de Brasília-DF - Tel.: 3214-5900
Rua José de Faria Alves
Inscrito e registrado sob nº 000000964
Incluído a margem do registro nº 000001742
Livro e folha em 25/11/2014.
CNPJ nº 04.811.470/06
Para consultar o site, acesse
www.cadtr.jus.br

Antônio Fernandes Custódio de Souza
Escritor - Autorizado

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CNPJ nº 04.811.470/06 - Bloco C, Loja 1/3
RECONHECIMENTO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
1EJjw10G14J-CLESIO SOARES DE ANDRADE....
O reconhecimento de firma restringe-se
ao rigoroso confronto da assinatura com
o padrão existente na Serventia, sem
lexão da titularidade de direito.
BRB, 21 de Novembro de 2014 - 10:15:37
Selo TJDF 20140011472882HJSE
IDB-Consultar selo: www.tjdf.jus.br

ANTÔNIO ALVES SARMIENTO

1. OFICIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada carta em microfilme
sob o nº. 00133257

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - 10, VEMÂNCIO 2000
305, 0.03 B, E-04 SL 140-F, L. ANDAR
BRASÍLIA-DF - TELEFONE: 3224-4025
Registrado e Arquivado sob o número
00002764 do Livro n. 6-04 em
06/10/1991, por via Protocolado e
Digitalizado sob nº. 00133257
Brasília, 27/10/2014,
Marcelo Ribas
Título: Marcelo Castano Ribas
Subst.: Ezequias Manuel Pereira
Assinar Alves de Jesus
Selo: TJOFT201400133257
Para Consultar www.tjus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
ENCARGADOS: R# 146-89
Tab: 3

CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTO DE
REGISTRO CIVIL
Marcelo Ribas Lima
Brasília

1. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3, Brasília-DF
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original. (Lei nº 8.935/94)
Brasília-DF, 04 de Dezembro de 2014
122 - Selo: TJOFT201400133257
Consultar selos: www.tjus.br
VINÍCIUS ALVES BARRETO
ESCREVENTE NOTARIAL

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT PARA
POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL MANDATO
2015/2019, REALIZADA EM 21/03/2015.**

Às quatorze horas do dia vinte e um de março do ano dois mil e quinze, no Plenário Geraldo Vianna, na sede da Confederação Nacional do Transporte, sito no SAUS, Quadra 01, bloco J, entradas 10 e 20, Edifício CNT, Brasília-DF, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Transporte – CNT, com a presença do Senhor Presidente CLÉSIO ANDRADE e dos seguintes Conselheiros Sr. FRANCISCO SALDANHA BEZERRA, **Presidente da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte (FETRANORTE)**, Sr. PAULO ALENCAR PORTO LIMA, **nesta ocasião Representante da Federação das Empresa de Transportes Rodoviários dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão (CEPIMAR)**, Sr. EUDO LARANJEIRAS COSTA, **Presidente da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Nordeste (FETRONOR)**, Sr. NEWTON JERÔNIMO GIBSON DUARTE RODRIGUES, **Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Nordeste (FETRACAN)**, Sr. JOSÉ HÉLIO FERNANDES, **Presidente da Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas (FENATAC)**, Sr. JOÃO REZENDE FILHO, **Presidente da Federação das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros dos Estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia (FETRAMAR)**, Sr. JERSON ANTÔNIO PÍCOLI, **Representante da Federação das Empresas de Transportes do Estado do Espírito Santo (FETRANSPORTES)** e Sr. WALDEMAR ARAÚJO, **Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de Minas Gerais (FETRAM)**; Sr. FLÁVIO BENATTI, **Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo (FETCESP)**, Sr. FELIPE BUSNARDO GULIN, **Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina (FEPASC)**, Sr. LUIZ FERNANDO MAFFINI **Presidente da Federação das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Santa Catarina (FETRANSCESC)**, Sr. IRANI BERTOLINI, **Presidente da Federação das Empresas de Transportes de Cargas da Amazônia (FETRAMAZ)** e na ocasião **Representante da Federação das**

Empresas de Transporte de Cargas no Estado do Rio Grande do Sul (FETRANSUL); Sr. JACOB BARATA FILHO, Presidente da Federação das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro (FETRANSPOR); Sr. PEDRO ANTONIO TEXEIRA, Presidente da Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Estado do Rio Grande do Sul (FETERGS); Sr. VANDER FRANCISCO COSTA, Presidente da Federação das Empresas de Transportes de Carga do Estado de Minas Gerais (FETCEMG); Sr. SERGIO MALUCELLI, Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná (FETRANSPAR); Sr. ÉDER DAL'LAGO, Presidente da Federação dos Caminhoneiros Autônomos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina (FECAM); Sr. EDGAR FERREIRA DE SOUSA, Presidente da Federação Nacional dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros (FENCAVIR); Sr. MOACIR DA SILVA, Presidente da Federação dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros do Estado do Rio Grande do Sul (FECAVERGS); Sr. WALDEMAR ROCHA JUNIOR, Presidente da Federação Nacional das Agências de Navegação Marítima (FENAMAR); Sr. EDUARDO FERREIRA REBUZZI, Presidente da Federação do Transporte de Cargas do Estado do Rio de Janeiro (FETRANSCARGA); Sr. FRANCISCO BIAZOTTO, Presidente da Federação dos Caminhoneiros Autônomos e Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens do Estado de Santa Catarina (FECAM/SC); Sr. ANTONIO VITALIANO DE OLIVEIRA, Presidente da Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado do Rio de Janeiro (FECAM/RJ); Sr. MOYSÉS LEÃO OHANA, Representante da Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Bens e/ou Cargas da Região Norte (FECANORTE); Sr. JOSÉ DA FONSECA LOPES, Representante da Federação dos Caminhoneiros e Transportadores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de São Paulo (FECAM/SP); Sr. ANTONIO VANDER SILVA REIS, Presidente da Federação dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de Minas Gerais (FETAC/MG); Sr. LUIZ GUSTAVO BAMBINI DE ASSIS, Presidente do Sindicato Nacional dos Transportadores Ferroviários (SNTF); para empossar em seus respectivos cargos os membros presentes da Diretoria e do Conselho Fiscal da Confederação Nacional do Transporte – CNT, na forma do artigo segundo do Ato das Disposições Transitórias do Estatuto, eleitos na reunião extraordinária do Conselho de Representantes, realizada no dia 14 de setembro de 2011, para o mandato de quatro anos, com início no dia 21 de março de 2015 e término no dia 21 de março de 2019, cujos membros eleitos são: Presidente da CNT, CLESIO SOARES DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da cédula de

identidade nº M- 3.235.500, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 154.444.906-25, Vice Presidentes: NEWTON JERÔNIMO GIBSON DUARTE RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 312.535, SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 001.104.004-10, METON SOARES JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 13.657, OAB/RJ, inscrito no CPF sob o nº 024.904.207-04, JACOB BARATA FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº 02654554-1, DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 341.137.627-91 e JOSÉ DA FONSECA LOPES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.741.573-9, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 387.405.168-49; Presidente da Seção I – do Transporte de Passageiros, MARCO ANTONIO GULIN, Presidente da Seção II – do Transporte de Cargas, FLÁVIO BENATTI, Presidente da Seção III – dos Transportadores Autônomos, de Pessoas e de Bens, EDGAR FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Seção IV – Transporte Aquaviário, GLEN GORDON FINDLAY, Presidente da Seção V – Transporte Ferroviário, RODRIGO VILAÇA, Presidente da Seção VI – Transporte Aéreo, JOSÉ AFONSO ASSUMPCÃO, Vice Presidente da Seção I – Transporte de Passageiros, OTÁVIO VIEIRA DA CUNHA FILHO, Vice Presidente da Seção II – do Transporte de Cargas, PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, Vice Presidente da Seção IV – Transporte Aquaviário, LUÍS IVAN JANAÚ BARBOSA, Vice Presidente da Seção V – Transporte Ferroviário, JOUBERT FORTES FLORES FILHO, Vice Presidente da Seção VI – Transporte Aéreo, WOLNER JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR, Diretores: LUIZ WAGNER CHIEPPE, ALFREDO JOSÉ BEZERRA LEITE, LELIS MARCOS TEIXEIRA, JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO, VICTORINO ALDO SACCOL, EUDO LARANJEIRAS COSTA, ANTÔNIO CARLOS MELGAÇO KNITTEL, EURICO GALHARDI, JOSÉ LUÍS SANTOLIN, FRANCISCO SALDANHA BEZERRA, JERSON ANTONIO PÍCOLI, JOÃO REZENDE FILHO, DANTE JOSÉ GULIN, MÁRIO MARTINS, LUIZ ANSELMO TROMBINI, URUBATAN HELOU, IRANI BERTOLINI, PAULO SERGIO RIBEIRO DA SILVA EDUARDO FERREIRA REBUZZI, OSWALDO DIAS DE CASTRO, DANIEL LUÍS CARVALHO, AUGUSTO EMILIO DALÇÓQUIO, GERALDO AGUIAR BRITO VIANNA, AUGUSTO DALÇÓQUIO NETO, EUCLIDES HAISS, PAULO VICENTE CALEFFI, FRANCISCO PELÚCIO, MOACIR DA SILVA, SERGIO ANTONIO OLIVEIRA, JOSÉ ALEXANDRINO FERREIRA NETO, JOSÉ PERCIDES RODRIGUES, LUIZ MALDONADO MARTHOS, SANDOVAL GERALDINO DOS SANTOS, RENATO RAMOS PEREIRA, ÉDER DAL'LAGO, ANDRÉ LUIZ COSTA, GETÚLIO VARGAS DE MOURA BRAATZ, NILTON NOEL DA ROCHA, NEIRMAN MOREIRA DA SILVA, MARCO MACHADO

SOARES, CLAUDOMIRO PICANÇO CARVALHO FILHO, ANDRÉ LUIZ ZANIN DE OLIVEIRA, MOACYR BONELLI, GEORGE ALBERTO TAKAHASHI, JOSÉ CARLOS RIBEIRO GOMES, ALOISIO SOBREIRA, JOSÉ REBELLO III, JOSÉ ROQUE, FERNANDO FERREIRA BECKER, RAIMUNDO HOLANDA CAVALCANTE FILHO, JORGE AFONSO QUAGLIANI PEREIRA, ECLÉSIO DA SILVA e ANDRÉ MACENA DE LIMA, membros titulares do Conselho Fiscal: ÉDER DAL'LAGO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 100.803.8356, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 088.468.630-20, LUIZ MALDONADO MARTHOS, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 302.552-7, SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 004.633.379-72 e JOSÉ HÉLIO FERNANDES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 464926, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 058.544.741-15; para membros suplentes JERSON ANTONIO PÍCOLI brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 216.720, SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 216.264.647-15, ANDRÉ LUIZ ZANIN DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 18.399.566-1, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 084.186.438-11, JOSÉ VERONEZ, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 700.230.9421, SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 056.420.560-87 e EDUARDO FERREIRA REBUZZI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11.446, CRA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 506.896.497-20. Dando sequência a reunião foram empossados os membros da Diretoria presentes na reunião, que assumiram o compromisso de bem servir a categoria econômica de transporte e ao país, agindo sempre em consonância com o interesse público, respeitando a Constituição Federal, as leis vigentes, o Estatuto Social da Confederação Nacional do Transporte – CNT e as suas normas complementares. Nesta data, foi lavrado o presente termo que segue assinado pelos membros empossados. Brasília, 21 de março de 2015.

CLÉSIO SOARES DE ANDRADE
Presidente

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000090984
Anotado a margem do registro nº000001742
livro e folha em 26/03/2015.
Selo Digital: TJDFT20150220162952FUYW
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Fernando Quinto de Sá
Escritório Autógrafa

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIA SEM TUDO O TERRITORIO NACIONAL 996051852

NOME: PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 3099613-5 SERP PR

CPF: 548.187.459-87 DATA NASCIMENTO: 28/01/1965

FILIAÇÃO: ENIR ADA SILVEIRA, DEA MARIA FERREIRA SILVEIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AC

Nº REGISTRO: 00389415338 VALIDADE: 23/10/2019 1ª HABILITACAO: 08/02/1983

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: GUARAPUAVA, PR DATA EMISSAO: 23/10/2014

ASSINATURA DO EMISOR: *[Handwritten Signature]* 2868649867 PR008235467

DETRAN - PR (PARANA)

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

DECLARAMOS A QUEM INTERESSAR POSSA, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – UNIDADE DE GUARAPUAVA – PR, é entidade privada sem fins lucrativos, criadas pela CNT (Confederação Nacional de Transporte) para desenvolver programas de promoção social nas áreas de saúde, cultura, esporte, lazer e desenvolvimento profissional.

Somos a única entidade formadora de mão-de-obra de Guarapuava e região do Sistema "S" ligada ao setor de transporte, que atua como Centro de Formação de Condutores (CFC) devidamente credenciada pelo Denatran (Departamento Nacional de Trânsito) e ministramos os cursos que exigem habilitação específica, ou seja, transporte escolar, transporte coletivo de passageiros e de emergência e suas atualizações cf. determina a Resolução 789/2020 do CONTRAN, bem como, cursos de Máquinas Pesadas.

No Estado do Paraná, estamos devidamente credenciado junto do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (DETRAN-PR) sob nº 150/2016, cuja validade é 30/06/20.

legais.

Por ser verdade, firmo a presente para que surtam os efeitos

Guarapuava, 04 de janeiro de 2022.

Atenciosamente.

SEST/SENAT – GUARAPUAVA – PR.

Paulo Afonso Ferreira Silveira

Dirigente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 73.471.963/0068-54 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/1997	
NOME EMPRESARIAL SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARAPUAVA/PR - UNIDADE D - N 38		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO ROD BR 277 KM	NÚMERO 356	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.030-230	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AEROPORTO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CNPJ@SESTSENAT.ORG.BR		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2021** às **09:50:32** (data e hora de Brasília).



Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Receitas

FLS. 105

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ Nº 831/98

LIVRO 9

PROTOCOLO Nº 11821/98

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo protocolo acima

concede a SENAT- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - PATE 38

CNPJ/CIC 73.471.963/0068-54

COM RAMO DE ATIVIDADE (CÓDIGO - DESCRIÇÃO) 1441- Serviços de Desenvolvimento Profissional na área de Transporte Rodoviário.

PARA LOCALIZAR-SE À Rodovia BR 277 KM 356 Nº 356 SALA
BARRIO Vila Carli VILA DISTRITO Cidade

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 20479-0

DATA VALIDADE

OBSERVAÇÃO 2ª via fornecida conforme processo protocolado sob o nº 3992/2007 de 18/04/2007.

09-09 GUARAPUAVA 1770

Guarapuava, 30 de maio de 2007

Antonio Leocádio Souza Puppo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

David Almeida Santos

DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS

ESTE ALVARÁ DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LUGAR VISÍVEL E DE LIVRE ACESSO À FISCALIZAÇÃO



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025327939-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **73.471.963/0068-54**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ: 73.471.963/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:51:01 do dia 22/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2022.

Código de controle da certidão: **4DE3.6DA2.55DF.31E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 73.471.963/0068-54

Razão Social: SENAT SERV NACIONAL APRENDIZAGEM TRANSP

Endereço: ROD RODOV BR 277 KM 356 / JARDIM AEROPORTO / GUARAPUAVA / PR /
85030-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2021 a 25/01/2022

Certificação Número: 2021122704253865311622

Informação obtida em 10/01/2022 09:28:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 73.471.963/0068-54
Certidão nº: 713686/2022
Expedição: 11/01/2022, às 13:58:05
Validade: 09/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **73.471.963/0068-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 1937/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 1022229 - SENAT - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE
CNPJ/CPF: 73.471.963/0068-54
Endereço: Rua PREFEITO ANTONIO LUSTOSA DE OLIVEIRA - Codigo2747, 349
Complemento: POSTO THD
Bairro: JARDIM DAS PALMEIRAS **Cidade:** Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
11/01/2022	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 11 de janeiro de 2022.



Município de Santa Maria do Oeste
Solicitação 14/2022



Equipiano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
14	Contratação de Serviço	18/01/2022	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
105771-5	NILCEIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES	0/2022	
Local			
15	GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Órgão			
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
30 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA, ACOMPANHADA DAS CERTIDÕES		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		30 Dias	

Descrição:

ATUALIZAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO DE PASSAGEIRO.

Justificativa:

TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL EM OFERECER CURSOS DE ATUALIZAÇÃO DO ESPECIALIZADO PARA MOTORISTAS EFETIVOS DE TRANSPORTES ESCOLAR E COLETIVO, JUSTIFICA-SE A ANÁLISE DO PRESENTE RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
011757	ATUALIZAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO P/ CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULAS.	UN	15,00	250,00	3.750,00
011758	ATUALIZAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO P/CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR, COM CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS/AULAS.	UN	17,00	250,00	4.250,00
				TOTAL	8.000,00
				TOTAL GERAL	8.000,00



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete Prefeitura Municipal

Para: Departamento de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria Municipal de Educação referente a, **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO PARA OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO DE PASSAGEIROS”**. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

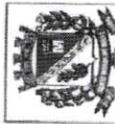
Cujo valor Total é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Santa Maria do Oeste, 12 de Janeiro de 2022.

Atenciosamente,

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 12/01/2022

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
002 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E APOIO PEDAGÓGICO	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
12.122.1201.2047 Capacitação e Treinamento Servidores da Educação	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01380 E 00103 0103010100000 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00
Total Geral	12.500,00	12.500,00	0,00	12.500,00

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 12/01/2022
 Orgão entre: 08 e 08
 Unidade entre: 002 e 002
 Ordem: 047
 Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Marcia Renata Rosa
 Contadora - CRC-PR 06290410-1
 CPF 036.934.188-83

FLS. 113



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
PARTICIPANDO DO DESENVOLVIMENTO

FLS. 224

PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº **003/2022**, e **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** nº **003/2022**, verifica-se que a Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária Sra. Nilcéia A. V. Fernandes', em data de 10 de Janeiro de 2022, solicitou a abertura de procedimento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO PARA OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO DE PASSAGEIROS."** Acosta-se documentação e orçamentos em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 12 de Janeiro de 2022.

Seguindo despacho do Chefe do Legislativo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de **R\$ 8.000,00** (Oito mil reais), conforme faz prova de documentos acostados inclusive orçamentos.

Conforme consta dos documentos acostados 03 (três) orçamentos.

Tendo sido sugerida a contratação da empresa, após a pesquisa e análise de preços, **01- SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrita no **CNPJ 73.471.963/0068-54**,



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE
MUNICIPALIDADE INSTITUCIONAL - INTERIORES - 1984

FLS. 115

localizada na Rodovia BR 277, KM 356, Jardim Aeroporto, na cidade de Guarapuava-Pr..

O art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso II, que dispõe – **“Art. 24 – É dispensável a licitação: -II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”**

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, o Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.e art. 4º. da lei 13.979/2020.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia, sempre atentando-se para a previsão orçamentária e os protocolos de Pandemia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 12 de Janeiro de 2022..

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 116

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO PARA OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO DE PASSAGEIROS”**.

Assim, com base no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 12 de Janeiro de 2022.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 003/2022

REFERENTE: DISPENSA N.º 003/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO PARA OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO DE PASSAGEIROS”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 73.471.963/0068-54, localizada na Rod. BR 277 KM, 356 – Jardim Aeroporto, Município de Guarapuava – Pr.

VALOR TOTAL DE R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos no art. 62, § 4º da lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 12 de Janeiro de 2022.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2022

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO PARA OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO DE PASSAGEIROS”**.

Assim, com base no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 12 de Janeiro de 2022.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 003/2022
REFERENTE: DISPENSA N.º 003/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO PARA OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO DE PASSAGEIROS”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 73.471.963/0068-54, localizada na Rod. BR 277 KM, 356 – Jardim Aeroporto, Município de Guarapuava – Pr.

VALOR TOTAL DE R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado o contrato nos termos no art. 62, § 4º da lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 12 de Janeiro de 2022.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Lopes
Código Identificador:DFDDFCBD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/01/2022. Edição 2432
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	
Ano*	2022	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	3	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATUALIZAÇÃO DO CURSO ESPECIALIZADO PARA OS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E COLETIVO DE PASSAGEIROS.	
Dotação Orçamentária*	0800212122120120473390390000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	8.000,00	
Data Publicação Termo ratificação	13/01/2022	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼	
Percentual de participação:	0,00	
Data Cancelamento		

CPF: 3318368903 (Logout)